

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3237

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente, em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004732-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
AGRAVADO: A. C. DE ASSIS - ME  
CURADOR ESPECIAL: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003301-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAUJO PEREIRA E OUTROS  
APELADO: GERALDO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004639-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA  
APELADO: HOSPITAL LOTTY IRIS S/C LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004565-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

APELANTE: JOSÉ ZAMBONIN  
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA  
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004637-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: GILSON DA SILVA ARRUDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU POR TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA - CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS INEQUÍVOCO EM DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO - REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO.**

1. Para a configuração da tentativa de latrocínio tem-se como irrelevante que a lesão provocada à vítima seja de natureza leve, bastando a prova de que o réu agiu com dolo de matar para subtrair.
2. Tendo o acusado admitido a prática do delito somente após as alegações finais, ciente de que contra si pairavam fortes indícios do cometimento do delito e em nada contribuindo para a elucidação dos fatos, não jus à atenuante de confissão.
3. Provimento do recurso. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004838-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: JOSÉ VIVALDINO LEITE  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE AGRESSÃO INJUSTA ATUAL OU IMINENTE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO - RECURSO PROVIDO.**

1. Não constando dos autos a existência de qualquer tipo de agressão injusta atual ou iminente, revelando-se como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que acolhe a tese de legítima defesa, impõe o provimento do recurso, a fim de submeter o acusado a novo julgamento.
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004824-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DIERCE DIENE DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - PRETENSÃO RECURSAL QUE PRETENDE A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL DE EXERCÉCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - AUSÊNCIA DE LEGÍTIMA PRETENSÃO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. “O delito tipificado no art. 345 do Código Penal (exercício arbitrário das próprias razões) exige, para sua configuração, que o sujeito seja titular de uma pretensão legítima...” (STF - HC 82476 - SP - 2ª T - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 29.08.2003 - p. 00036)

2. Não se descartando dos autos tal pretensão, correta a decisão judicial que condena o apelante pelo crime de furto.

3. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
PresidenteJuiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
RelatorDes. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004074-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ÁRMA E CONCURSO DE AGENTES - CONDENAÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, FIRMES EM DEMONSTRAR A PRÁTICA DO DELITO E SUA AUTORIA - CONFIRMAÇÃO DA SENTença - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Sendo inequívoca a prova oral, é dispensável para o reconhecimento da causa de aumento inserta no inciso I, do parágrafo 2º do artigo 157, do Código Penal, a apreensão da arma empregada no roubo” (STJ, HC 27132/MT, Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 01.12.2003 - p. 00377).

2. Comprovadas à saciedade materialidade e autoria delitivas, inclusive no que pertine à prática do delito em concurso, tendo observado o Julgador singular todas as etapas da fixação da pena, impõe-se a manutenção do decreto condenatório.

3. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
PresidenteJuiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
RelatorDes. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004858-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
PACIENTE: WILKER BASTOS ROMÃO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.**1. *Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, “considera-se plausível a prisão preventiva por conta da gravidade em particular dos fatos objeto da persecutio criminis e porque valorado o modus operandi da ação delituosa.**Primariamente, bons antecedentes e ocupação licita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia cautelar, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP, configurados no caso. (STJ - HC 42.874/DF, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5.ª Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 20.06.2005 p. 327).*2. **Denegação da ordem que se impõe.**3. **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
PresidenteJuiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
RelatorDes. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004630-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ SEBASTIÃO SOBRINHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO - FIXAÇÃO DA PENA - BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - OMISSÃO DE SOCORRO - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA - INCIDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em

sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004798-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - PROCEDÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO.**

1. *Constando dos autos que mesmo regularmente intimada da sentença na sessão de julgamento do Júri Popular em 12/04/05, somente ingressou a Defensoria pública com seu recurso de apelação em 02/05/05, por ser manifestamente intempestivo, não se conhece do inconformismo.*  
2. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004810-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: JONILSON RODRIGUES GARCIA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTA POR UMA DAS TESES CONSTANTES DO FEITO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

1. *Constitui ponto pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias a afirmação de que a decisão do Conselho de Sentença que opta por uma das teses constantes dos autos em momento algum se confunde com decisão manifestamente contrária à prova dos autos.*  
2. *Inteligência do art. 5.º XXXVIII, alínea “c”, da Constituição Federal.*  
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004566-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINARES DE NULIDADE DO JULGAMENTO DECORRENTES DA AUSÊNCIA DA ATA DA SESSÃO E INTIMAÇÃO DE ALGUMAS DAS TESTEMUNHAS - REJEIÇÃO. MÉRITO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NECESSIDADE DE NOVO JULGAMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO.**

1. *Conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, “não se declara a nulidade relativa sem a efetiva comprovação de prejuízo para a acusação ou para a defesa, bem como se não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. Em se tratando de procedimento do Tribunal do Júri, deve ser argüida no momento oportuno, ou seja, após a leitura e explicitação pelo Juiz Presidente, sob pena de preclusão”. (STJ RESP 285965 - RO - 5ª T. - Rel<sup>a</sup> Min. Laurita Vaz - DJU 07.06.2004 - p. 00261)*

2. *Não constitui violação ao Princípio da Soberania dos Veredictos a decisão do órgão ad quem que anula o julgamento proferido pelo Conselho de Sentença manifestamente contrário à prova dos autos.*

#### **3. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004109-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LARISSA DE MELO LIMA  
APELADOS: GUILHERME PARAGUAÇU CHAVES E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **DECISÃO**

Compulsando os autos, verifico que o recurso é intempestivo. Explico.

Estabelece o art. 188, do CPC, “*in verbs*”:

**“Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.”**

O art. 241, II, do CPC, por sua vez, assim determina:

“Art. 241. Começa a correr o prazo:

(...)

II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido,”

Por derradeiro, dispõe o art. 508, do CPC:

**“Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.”**

*In casu*, a sentença foi publicada no DPJ nº 2992, do dia 23/10/2004, sábado. O Prefeito em exercício (Iradilson Sampaio de Souza) foi intimado no dia 14/12/2004 (fl. 406), terça-feira, tendo sido o mandado de intimação juntado no dia 22/12/2004 (fl. 405v.), quarta-feira.

À luz dos dispositivos legais supracitados, o prazo para a Prefeita de Boa Vista interpor a apelação seria de 30 (trinta) dias - prazo em dobro - a contar do dia 22/12/04, data em que o mandado de intimação foi juntado aos autos.

Assim, o termo final para recorrer seria o dia 21/01/2005. Entretanto, a Apelante somente apresentou o recurso no dia 28/01/2005, conforme consta à fl. 411, portanto, de forma extemporânea.

Impende mencionar que, tratando-se de mandado de segurança, o prazo para recorrer não se suspende, consoante se depreende da dicção do art. 128, II, do COJER, cujo teor segue “*ad litteram*”:

**“Art. 128. No período de férias coletivas e no recesso forense não se praticarão atos nem correrão processos judiciais, em exceção dos seguintes:**

(...)

II - os habeas-corpus, mandados de segurança, processos e recursos criminais, pedidos de prisão, de fianças e soltura de preso;

A corroborar com esse dispositivo, confira a Portaria nº 857/2004, da Presidência deste Tribunal:

#### **“PORTARIA N.º 857, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 128 do COJERR, Considerando que ainda não foi publicada a Reforma do Judiciário, RESOLVE:**

**Suspender os prazos processuais durante o recesso forense (20 a 31 de dezembro de 2004), ressalvadas as hipóteses previstas no art.**

**128, incisos I a VII e parágrafo único, do COJERR.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente”**

Ressalte-se, por oportuno, que o exame da admissibilidade do recurso feito pelo Juiz de primeiro grau, é meramente preliminar, não afastando, desta feita, o exame a ser realizado no tribunal *ad quem*. Nesse sentido, lecionam Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery:

**“2. Juízo de admissibilidade diferido.** A competência para proferir juízo de admissibilidade no recurso de apelação é do tribunal *ad quem*. Contudo, por medida de economia processual e para facilitar o procedimento do apelo, a norma autoriza ao juízo a quo o exame

*preliminar e provisório da admissibilidade. Assim, o juiz a quo tem competência diferida para proferir juízo de admissibilidade da apelação, cuja decisão pode ser revista pelo tribunal. (...).”* (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor. São Paulo: 2001, 5.ed., p. 1000.)

Assim, o despacho de fl. 118, não exclui a competência desta Corte para apreciar a admissibilidade do apelo.

Ademais, por se tratar de matéria de ordem pública, pode o relator examiná-la de ofício e a qualquer tempo, conforme dispõe o art. 557, do CPC. Esse o entendimento dos renomados processualistas citados acima:

**“Juízo de admissibilidade.** Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...).” (p. 1.067)

Por todo o exposto, deixo de conhecer a presente apelação, em face de sua intempestividade, nos termos do art. 175, inciso XIV, do RITJRR, em total consonância com o parecer do *Parquet* graduado.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### **REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004669-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RECORRIDO: RONALDO DA COSTA CUNHA

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Boa Vista Energia S/A em face de Ronaldo da Costa Cunha, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 103.

Alega o recorrente , em síntese (fls.110/115) que a decisão vergastada afrontou os arts. 267, §4º e 26 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 121/127) o recorrido pugna inicialmente pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo improviso.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que

tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 267, §4º e 26 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.003165-9- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS

RECORRIDO: WAILAN MALHEIRO SOBRAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Wailan Malheiro Sobral, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 146/147, confirmados em sede de embargos de declaração à fl. 165/166.

Alega o recorrente , em síntese (fls.169/175) que a decisão vergastada afrontou o art. 21 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 179/188) o recorrido pugna inicialmente pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo improviso.

É o relatório, decidido.

É do escolio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 21 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.003342-4- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS

RECORRIDO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rárisson Tataíra da Silva, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 228/229.

Alega o recorrente , em síntese (fls.236/243) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, caput e 37, caput da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.250/256), o recorrido pugna inicialmente pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo improviso do mesmo.

Às fls. 260/263 a doura Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo seguimento do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: os arts. 5º, caput e 37, caput.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001658-7- BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: REAL TOOLS COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
 RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Real Tools Comercial Ltda em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a” , da CF, contra o v. acórdão de fl. 148.

Alega o recorrente , em síntese (fls.155/163) que a decisão vergastada afrontou o art. 1102 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 167/173) o recorrido pugna inicialmente pelo não seguimento do recurso e no mérito pelo improviso.

Ás fls. 177/180 a doura Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo seguimento do recurso. É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 1102 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003978-2- BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
 BOSOM SCHETINE - FISCAL  
 RECORRIDO: DECK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E  
 SERVIÇOS LTDA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DESPACHO**

Intime-se o recorrido, por edital, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004924-5- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
 ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSO DUARTE NETO  
 AGRAVADO: DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA  
 ENERGIA S/A  
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **DESPACHO**

1. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo;
2. Intime-se o Agravado para que apresente resposta, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC;
3. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;
4. Por fim, faça-se nova conclusão;
5. Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004180-4- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
 RECORRIDO: NELSON MASSAMI ITIKAWA  
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004786-8- BOA VISTA/RR

1º APELANTE: PAULO CÉZAR BUCKLEY DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
 2º APELANTE: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO  
 ADVOGADO: DR. CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN  
 3º APELANTE: FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO  
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

1 - A não manifestação do advogado, Dr. **ROBERTO GUEDES DE AMORIM** para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 1128 (art. 600, § 4º do CPP), implica dizer a sua desistência voluntária, com o desconhecimento de seu patrocinado no complemento pleno constitucional de sua defesa.

Assim, mais uma vez deve o Sr. Secretário da Câmara Única proceder à INTIMAÇÃO do réu **FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO**, para querendo apresentar novo defensor, e, no caso de reiterar-se tal ausência, instar à Defensoria Pública, por seu mister.

2 - Ultimadas as providências, cumpra-se os itens II, III e IV do despacho de fls. 1158.

À Secretaria da Câmara Única.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004836-1– BOA VISTA/RR  
APELANTE: SEBASTIANA SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I - Considerando que mesmo regularmente intimado da sentença deixou o ilustre advogado da ré Sebastiana Santos de Souza passar *in albis* o prazo que lhe fora concedido para manifestação (fls. 199, verso), constando dos autos o interesse da parte em recorrer da sentença (*cert. fls. 182, verso*), promova-se a sua intimação pessoal, a fim de que constitua novo procurador nos autos, ciente de que não o fazendo sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública;

II - Cumprida tal diligência, conclusos.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004852-8– BOA VISTA/RR  
APELANTE: NELIO CAMPOS PINHEIRO  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I - Considerando que mesmo regularmente intimado da sentença deixou o ilustre advogado do réu Nelio Campos Pinheiro passar *in albis* o prazo que lhe fora concedido para manifestação (fls. 213, verso), em princípio da ampla defesa, promova-se a intimação pessoal da parte, afim de que constitua novo procurador nos autos, ciente de que não o fazendo sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública;

II - Cumprida tal diligência, conclusos.

Boa Vista, 26 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004911-2– BOA VISTA/RR  
APELANTE: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado **EDNALDO GOMES VIDAL**, Advogado do Apelante **FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO** para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 249.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004752-0– BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
AGRAVADO: DIOCESE DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.  
Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE OUTUBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 854** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito, Titular da 8.ª Vara Cível, às cidades de Curitiba/PR e Porto Alegre/RS, no período de 17 a 21.10.2005, para visita à empresa ALGI/PR e VI Mostra de Qualidade no Poder Judiciário.

**N.º 855** – Suspender, a contar de 20.10.2005, a gratificação de produtividade do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria n.º 766, de 20.09.2005, publicada no DPJ n.º 3211, de 21.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

PORTARIA N.º 856, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, lotada na 1.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 20.10.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO  
**Presidente**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2723/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Sousa e Albuquerque Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	050/2005
<b>CONTRATADA:</b>	Manaus Autocenter Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Jânia Printes da Silva
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de veículo.
<b>PRAZO:</b>	60 (sessenta dias)
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	051/2005
<b>CONTRATADA:</b>	CNS - Construções do Norte e Serviços Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Neryanne Ribeiro da Silva.
<b>OBJETO:</b>	Reforma da sala situada na estação urbana do Caimbé, que abrigará o núcleo de atendimento dos Juizados Especiais.
<b>PRAZO:</b>	30 (trinta) dias
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

Bel<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Origem:** Dr. Paulo Cesar Dias Menezes, MM. Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

**Assunto:** Solicita dispensa do expediente do dia 03 de novembro de 2005, conforme art. 9º da Resolução nº 039 de 16/12/2004, do Tribunal Pleno.

**Despacho:**

Como pede

Boa Vista-RR, 28.10.2005

**ERICK LINHARES**  
Juiz Auxiliar da CGJ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

N.º 521 – Conceder ao servidor GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11 e 14.11.2005.

N.º 522 – Conceder à servidora ILDA MARIA DE QUEIROZ, Psicóloga, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20.10 a 03.11.2005.

N.º 523 – Alterar as férias da servidora ISABELA SCHWARZ, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 05.12.2005 a 03.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/10/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01005004924-5

Agravante: Trafo Equipamentos Elétricos S/A, Agravado: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/10/2005

000341AM =>00277  
001889AM =>00261  
002051AM =>00244  
002422AM =>00097, 00099  
002834AM =>00261  
002835AM =>00261  
002847AM =>00261  
003032AM =>00116, 00229  
003808AM =>00244  
004269AM =>00229  
013827BA =>00184, 00258, 00285, 00306  
011317CE =>00274  
012429CE =>00234  
016023CE-B =>00242  
000349ES-B =>00243  
007408MG-E =>00191  
009007MG =>00189, 00191  
062016MG =>00189, 00191  
070839MG =>00189, 00191  
071832MG =>00258  
087017MG =>00191  
095613MG =>00300  
003549MT =>00251

007865PA =>00238  
010064PB =>00293, 00380  
000469PE-B =>00279  
006056PE =>00281  
074060RJ =>00124  
114237RJ =>00260  
000005RR-B =>00113, 00356  
000023RR =>00235, 00236  
000030RR =>00244  
000042RR =>00146, 00257, 00279  
000047RR-B =>00277  
000048RR-B =>00260, 00293, 00314, 00315  
000052RR =>00114, 00149, 00155, 00156, 00157, 00160, 00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211  
000054RR-A =>00320  
000055RR =>00117, 00213  
000056RR-A =>00283  
000058RR-B =>00310  
000058RR =>00241  
000060RR =>00101, 00241  
000066RR-A =>00185  
000070RR-B =>00266, 00274  
000072RR-B =>00179, 00298  
000073RR-B =>00295  
000074RR-B =>00035, 00220  
000077RR-A =>00299  
000077RR-E =>00262, 00273, 00280, 00284, 00308  
000078RR-A =>00184, 00278  
000078RR =>00121, 00193, 00285, 00286  
000079RR-A =>00117, 00231, 00318  
000084RR-A =>00185  
000087RR-E =>00119, 00225, 00237  
000092RR-B =>00231  
000094RR-B =>00308  
000100RR-B =>00213  
000101RR-B =>00185, 00227, 00228, 00231, 00232, 00234, 00239, 00252, 00259, 00264, 00265, 00268, 00269, 00270, 00271, 00296  
000103RR-B =>00223  
000105RR-B =>00114, 00180, 00181, 00182, 00183, 00248, 00291, 00302  
000107RR-A =>00230, 00253  
000110RR =>00088, 00244  
000111RR-B =>00220  
000112RR-B =>00226, 00278  
000112RR =>00118  
000114RR-A =>00119, 00170, 00225, 00247, 00263, 00273, 00284, 00308  
000117RR-B =>00224, 00301  
000118RR-A =>00031, 00313  
000118RR =>00305, 00377, 00382  
000119RR-A =>00242, 00297  
000120RR-B =>00385  
000121RR =>00242  
000122RR-B =>00380  
000125RR =>00253, 00285  
000126RR-B =>00275  
000127RR =>00334  
000128RR =>00088  
000133RR =>00274  
000138RR-B =>00098  
000140RR =>00364, 00365, 00367, 00369  
000142RR-B =>00256, 00380  
000143RR-B =>00378  
000144RR-B =>00124  
000145RR =>00379, 00386  
000147RR-B =>00299, 00316, 00317  
000149RR =>00178, 00221, 00245  
000151RR-B =>00128  
000153RR-B =>00003, 00007, 00008, 00009, 00018, 00021  
000153RR =>00233  
000155RR-A =>00234  
000155RR-B =>00222, 00353, 00376  
000156RR =>00029, 00124, 00287  
000158RR-A =>00117, 00172  
000160RR =>00240  
000169RR =>00051, 00309  
000171RR-B =>00214, 00248, 00292  
000174RR-A =>00125  
000175RR-B =>00247, 00289, 00304, 00307  
000177RR =>00230  
000178RR-B =>00095  
000178RR =>00120, 00213, 00215, 00250  
000179RR-B =>00088  
000179RR =>00226  
000181RR-A =>00118, 00246, 00261  
000182RR-B =>00124  
000184RR-A =>00235, 00236  
000187RR =>00093  
000188RR-B =>00109, 00186  
000189RR =>00243, 00375  
000190RR =>00233, 00344  
000195RR-B =>00175  
000203RR =>00120, 00213, 00250  
000205RR-B =>00266, 00276, 00312  
000208RR-A =>00217  
000208RR-B =>00256, 00366  
000209RR-A =>00090, 00272, 00279  
000209RR =>00247, 00283  
000210RR-B =>00118  
000213RR-B =>00118, 00119, 00122, 00125, 00170, 00172, 00177, 00178, 00179, 00186, 00192, 00217  
000214RR-B =>00119, 00170  
000215RR-B =>00036, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00145, 00147, 00148, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00159, 00162, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205  
000216RR-B =>00173, 00293  
000218RR-B =>00336, 00355  
000219RR-B =>00248  
000220RR-B =>00146, 00195  
000222RR =>00096, 00106  
000223RR-A =>00115, 00224, 00301, 00334  
000223RR =>00175, 00280, 00305, 00368  
000224RR-B =>00119, 00173, 00177, 00183, 00212  
000225RR =>00023, 00122, 00125  
000226RR =>00127, 00176, 00187, 00189, 00191, 00200, 00238, 00243, 00309, 00312  
000231RR =>00224  
000233RR =>00113  
000235RR =>00112  
000239RR-A =>00249, 00266, 00267, 00274, 00282  
000239RR =>00088  
000240RR =>00226  
000245RR-A =>00214, 00248  
000248RR =>00087, 00091  
000254RR-A =>00273, 00343  
000260RR-A =>00116, 00277  
000260RR =>00103  
000262RR =>00226, 00237  
000263RR =>00243, 00266, 00276, 00309, 00312  
000264RR =>00170, 00225, 00237, 00247, 00262, 00263, 00273, 00277, 00280, 00282, 00284, 00289  
000269RR =>00170, 00225, 00229, 00237, 00247, 00262, 00263, 00273, 00275, 00284, 00289, 00304, 00312  
000271RR =>00102  
000278RR =>00226  
000279RR =>00100, 00110  
000282RR =>00028, 00254, 00255, 00260, 00290, 00305  
000285RR =>00213  
000299RR =>00300  
000300RR =>00107, 00111  
000305RR =>00219  
000311RR =>00108  
000315RR =>00259  
000316RR =>00187, 00238, 00246, 00294, 00309  
000320RR =>00002, 00004, 00005, 00006, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00019, 00020, 00022, 00026  
000323RR =>00120, 00193, 00257  
000333RR =>00362  
000336RR =>00171, 00177  
000337RR =>00089, 00274  
000339RR =>00099  
000343RR =>00243  
000344RR =>00221, 00245  
000345RR =>00297  
000352RR =>00174, 00251  
000356RR =>00024  
000360RR =>00356  
000376RR =>00124  
000377RR =>00311

000379RR =>00115, 00174, 00175, 00181, 00182  
 000382RR =>00375  
 000383RR =>00186  
 000385RR =>00243, 00303  
 000394RR =>00238, 00243, 00301, 00309  
 000408RR =>00114  
 000410RR =>00257  
 000413RR =>00250, 00302  
 000416RR =>00287  
 000420RR =>00294, 00306  
 000425RR =>00184, 00258, 00306  
 054940RS =>00117  
 048714SP =>00261  
 113344SP =>00232  
 130524SP =>00175, 00176  
 132932SP =>00123  
 138094SP =>00123  
 182104SP =>00273  
 196403SP =>00144, 00194

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001005121248-7  
 Requerente: R.S.P.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005121297-4

Requerente: R.N.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005121300-6

Requerente: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005121306-3

Requerente: M.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005121322-0

Requerente: C.H.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005121416-0

Requerente: T.V.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00065 - 001005121206-5

Requerente: P.A.T.B.; Requerido: K.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001005121247-9

Requerente: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005121301-4

Requerente: R.N.O.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005121303-0

Requerente: O.R.B.J. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005121305-5

Requerente: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005121312-1

Requerente: J.P.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005121318-8

Requerente: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005121321-2

Requerente: D.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO

00034 - 001005120764-4

Exequente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Executado: O Município do Cantá => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 134.474,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00032 - 001005121136-4

Requerente: Jose Wellington Ramalho e outros; Requerido: Marcia Stela Bezerra de Menezes Ramalho e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005121144-8

Requerente: Guilherme Pereira de Souza; Requerido: Fausto Normando Costa Alves => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### EXECUÇÃO

00028 - 001005121175-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Expresso Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 93.988,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001005121146-3

Autor: David e Gerebias Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 41.642,78. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00030 - 001005117370-5

Autor: Suanan Bastos Brília; Réu: Jorgenira Silva Albrado => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### ADJUDICAÇÃO

00031 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 17.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00073 - 001005121242-0

Requerente: E.G.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005121245-3

Requerente: T.F.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005121249-5

Requerente: L.M.G. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005121299-0

Requerente: R.F.Q.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005121316-2

Requerente: E.S.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005121319-6

Requerente: R.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005121320-4

Requerente: D.M.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00080 - 001005121250-3

Requerente: D.F.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005121302-2

Requerente: Osiel Alves Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005121307-1

Requerente: M.R.C.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005121310-5

Requerente: L.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005121311-3

Requerente: K.F.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005121313-9

Requerente: J.C.P.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005121315-4

Requerente: F.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**CAUTELAR INOMINADA**

00035 - 001005121150-5

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.312,53. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00036 - 001005121371-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eudes de Almeida Rocha =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 8.315,88. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00056 - 001005121358-4

Indicado: M.C.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00055 - 001005121353-5

Indicado: E.S.V. =&gt; Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00057 - 001005120065-6

Réu: Ronaldo Almeida Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005121296-6

Réu: Francisco Silva de Abreu =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00037 - 001004088185-5

Indicado: E.R.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005110059-1

Indicado: D.V.A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00039 - 0010051115198-2

Indicado: D.A.C. =&gt; Transferência Realizada em 27/10/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005121127-3

Indicado: E.A.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005121128-1

Indicado: D.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005121252-9

Indicado: V.D.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005121361-8

Indicado: W.A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00044 - 001004088566-6

Indicado: A.M.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005098805-3

Indicado: F.J.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00046 - 001005121139-8

Autuado: Laureci Quadros Neves e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005121140-6

Autuado: Ziomer Dantas Maia => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00048 - 001005104130-8

Indiciado: J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005121259-4

Indiciado: M.S.M. => Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00050 - 001005121129-9

Indiciado: C.S.F. => Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 001005121216-4

Requerente: Edson Pereira Neves => Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - José Aparecido Correia.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00052 - 001004086890-2

Indiciado: C.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00053 - 001005099176-8

Indiciado: A.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00054 - 001005121362-6

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### CONSELHO TUTELAR

00001 - 001005118481-9

Criança Adol: P.R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005118483-5

S.educando: L.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005118484-3

S.educando: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001005118485-0

S.educando: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005118486-8

S.educando: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005118487-6

S.educando: C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005118488-4

S.educando: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 14:20 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001005118489-2

S.educando: C.P.F.P. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 09:45 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001005118490-0

S.educando: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001005118491-8

S.educando: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 14:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005118492-6

S.educando: F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005118493-4

S.educando: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005118494-2

S.educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001005118495-9

S.educando: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001005118496-7

S.educando: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 14:35 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001005118497-5

S.educando: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00017 - 001005118498-3

S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 25/11/2005, às 09:55 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001005118499-1

S.educando: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 11/11/2005, às 14:15 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00019 - 001005118500-6

S.educando: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001005118501-4

S.educando: F.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 14:31 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001005118502-2

S.educando: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 11/11/2005, às 14:21 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00022 - 001005118504-8

S.educando: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 11/11/2005, às 14:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Elvo Pigari Júnior  
**PROMOTOR(A) :**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001005102100-3

Requerente: I.C.B.S.; Requerido: I.B.D. => Pedido deferido(a).  
Despacho: 01 - defiro fls. 25. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 24/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

## BUSCA E APREENSÃO

00089 - 001005120541-6

Requerente: D.A.C.; Requerido: J.M.S. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Determino a busca e apreensão do menor J.A.S., estando como o requerido Sr. J.M.S., que se encontra na localidade da Vila Entre Rios, Município de Caroebe/RR, devendo ser entregue à mãe, ora autora. Ressalto que a diligência deve ser realizado com o auxílio da parte autora, tendo em vista a difícil localização da região (tel 9117 - 6640). Cite-se para contestar em 05 dias. Expeça-se carta precatória. Boa Vista/RR, 21/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 61. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DECLARATÓRIA

00091 - 001005103342-0

Autor: A.S.B.; Réu: A.P.F. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 23. 02 - Designe-se audiência pela última vez. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001005108648-5

Autor: A.P.M.; Réu: M.D.M.F. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Tendo em vista a certidão supra, decreto a revelia do réu M.D., sem os efeitos do art. 319 do CPC. Diga a autora em réplica. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00093 - 001004097789-3

Autor: J.L.S.; Réu: K.A.A. => Despacho: Diante da certidão de f. 19, decreto a revelia da parte ré. Diga o autor. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001004085498-5

Requerente: S.C.B.G.; Requerido: G.L.G. => DESPACHO: Decreto revelia do réu. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para

réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 05, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/02/2006, às 09:30 horas. Boa Vista/RR, 03/10/05. Intime-se. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005104925-1

Requerente: L.B.S.P.; Requerido: M.C.P. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2006, às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 29/09/05. Intime-se. Cumpra-se. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001005106867-3

Requerente: R.J.S.O.; Requerido: F.V.O. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/02/2006, às 09:40 horas. Boa Vista/RR, 29/09/05. Intime-se. Cumpra-se. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00097 - 001003075027-6

Requerente: G.X.P.; Requerido: A.L.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte. Intimações. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00098 - 001005107744-3

Requerente: M.V.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

## EXECUÇÃO

00099 - 001003068755-1

Exequente: T.A.F.; Executado: E.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 46vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00100 - 001004091478-9

Exequente: I.L.P.S.; Executado: J.N.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Oficie-se para desconto. Custas pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/03/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.; Executado: J.V.B. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se por 90 dias. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### GUARDA DE MENOR

00102 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00103 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00104 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.; Requerido: R.P.F.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.; Requerido: G.F.D. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00106 - 001004083546-3

Autor: F.F.S.; Réu: L.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00107 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.; Requerido: C.H.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a parte autora, em 05 dias, sob de extinção. Intimação. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00108 - 001005114099-3

Requerente: M.R.V.A.; Requerido: L.C.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Apense-se (f. 11). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00109 - 001004094845-6

Requerente: L.F.P.O.; Requerido: J.C.O.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**

#### Hudson Luis Viana Bezerra

##### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00113 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => FINAL DE DECISÃO; Do exposto, recebo a petição inicial em relação ao Réu já notificado, aguardando-se a prova do falecimento do segundo Réu. Cite-se o Réu Francisco Galvão Soares, para que, querendo, apresente contestação em 15 dias. Cite-se o Estado de Roraima para vir integrar a lide (art. 17 § 3º, Lei 8.429/92. Intimem-se. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00114 - 001003068016-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Intime-se pessoalmente o M.P. e o Curador especial. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

##### AÇÃO DE COBRANÇA

00115 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte Autora, às fls. 67, requer a intimação do M.P. Destarte, intim-se o M.P. para eventual manifestação de interesse na causa. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00116 - 001005113841-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Fecoc Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach.

##### EMBARGOS DEVEDOR

00117 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte, Messias Gonçalves Garcia, Humberto Lanot Holsbach.

00118 - 001004089364-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => DESPACHO: Após o decurso do prazo p/ contra-razões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com ou sem elas. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandlane Moura da Silva.

00119 - 001004094127-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Pavicon Engenharia Ltda => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

00120 - 001005115180-0

Embargante: Poliedro Engenharia Construção e Comércio Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => REPUBLICAÇÃO: Faculto, mais uma vez, emendar à inicial nos termos do despacho de fls. 11. BV, 16.09.2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00121 - 001005115724-5

Embargante: Waldemar Vieira Gomes; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

##### EXECUÇÃO

00122 - 001004078829-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Requisite-se o pagamento através de P.P.V. , observando o valor em execução. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00123 - 001005120251-2

Exequente: Varig S/A - Viação Aerea Riograndense; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se (art. 730 CPC). BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Fernando A Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00124 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, João Barroso de Souza, Geralda Cardoso de Assunção.

00125 - 001002021161-0

Exequente: José Lelis Sobrinho; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Requisite-se o pagamento por intermédio de precatório. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00126 - 001001003022-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001003102-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jj Praciano e outros => DESPACHO: Recebo a Apelação suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial DR. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001003395-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: A petição de fls. 111 se encontra apócrifa, portanto deve ser assinada. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001019165-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001019199-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a Apelação suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial DR. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001001019202-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa e outros => DESPACHO: A petição de fls. 59 se encontra apócrifa, portanto deve ser assinada. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001001019284-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001001019324-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001019329-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno Me => DESPACHO: Recebo a Apelação suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial DR. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001001019340-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ip da Silva e outros => DESPACHO: Recebo a Apelação suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial DR. Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001019350-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001001019358-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos Estevao Ltda Me => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001019378-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019382-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001019394-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kcb Wanderley => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001001019404-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Castro Me e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001019648-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO; Considerando a aparente desinteresse do credor, encaminhe-se ao arquivo provisório aguardando manifestação de

interessados. bv, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001019732-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: RI Alvarenga Me => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001019744-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fec Oliveira => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001002046826-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Massilon Oliveira Albuquerque => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001004091168-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001004093326-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rp de Souza Cruz e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001004094303-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mauricio Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal pela disit-éncia do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001004094816-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Nilce Barreto de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal pela disit-éncia do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005100104-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V R C Teixeira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal pela disit-éncia do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005100435-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia Francisca de Sousa Araujo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BOA Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005100494-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Tavares Cabral => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005102557-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Borge => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o

exequente para se manifestar. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005102560-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mário Araújo Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005104058-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005104658-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hélio Padovezi => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BOA Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005104660-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BOA Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005105330-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005105879-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ailton Cruz Pimentel => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BOA Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005114746-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ilka Macedo Mala => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BOA Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005114816-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldeir de Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dirieta. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005115142-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Bonfim da Conceição => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BOA Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005116006-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alves => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005116021-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BOA Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005116524-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto,

declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00170 - 001004087839-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Elene Marçal da Silva e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00171 - 001005105357-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 33. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00172 - 001005105055-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A matéria posta nos autos é exclusivamente de direito, não se fazendo necessária a produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte.

00173 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mário José Rodrigues de Moura.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00174 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado, para querendo, apresentar contrarazões no prazo legal. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

#### ORDINÁRIA

00175 - 001004085145-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => despacho: Emcaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa, Thiciane Guanabara Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias, acerca dos docs. de fls. 46 e segs. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa.

00177 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 190. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00178 - 001004097270-4

Requerente: Emilio Oliveira Batista Silva e Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: faculto à parte Autora, mais uma vez, que esclareça se pretende provar algum fato através da oitiva de testemunhas pois esta não pode decidir acerca do "indevido afastamento". BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00179 - 001004097663-0

Requerente: Kezia Alves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00180 - 001005112429-4

Requerente: William Pascoal da Silva Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00181 - 001005114156-1

Requerente: Antonio dos Santos Filho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001005114157-9

Requerente: Eielton de Souza Santana e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura.

#### USUCAPIÃO

00184 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 27/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

###### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

#### INDENIZAÇÃO

00220 - 001004096877-7

Autor: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros; Réu: José de Arimatéia Souza Viana => DESPACHO: Considerando o pedido de fls. 132, manifeste-se a parte autora acerca de fls. 117 e seguintes. Boa Vista, 25/10/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### REIVINDICATÓRIA

00221 - 001004093389-6

Autor: Antonio Augusto Alves Pinto e outros; Réu: Nilton Sonahara Junior e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21/10/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00222 - 001004096827-2

Requerente: Monica de Souza Moura => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada de certidão devidamente retificada. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00223 - 001005102981-6

Requerente: Rosimar Santos da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da certidão devidamente retificada. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00224 - 001005103217-4

Requerente: Roberto Mendes Ambrósio => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da certidão devidamente retificada. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 4AVARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00225 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Libere-se os valores referentes aos honorários do Sr. perito Judicial, nos termos da cota ministerial de fls. 20.083 verso e do requerimento de fls. 20.082, fazendo-se as transferências requisitadas. Digam as partes se têm mais provas a produzri, justificando-as. Primeiro, ao MP. Boa Vista/RR, 21.Out.2005, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### AÇÃO POPULAR

00226 - 001003073819-8

Autor: Edimá Figueiredo de Vasconcelos; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: À requerida de fl. 788/789: Vistas dos autos. (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00227 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 52(v). (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001005103260-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gelson Silveira Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: p/ apresentação da réplica no prazo legal. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00229 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Félix de Melo Ferreira, Vinicius Martins de Meira, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DEPÓSITO

00230 - 001004085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Valdir Ramos da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositário. Condenando ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios de 10% (dez por cento), consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 06.Out.2005, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Luiz Augusto Moreira.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00231 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Messias Gonçalves Garcia.

00232 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

#### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00233 - 001005104024-3

Embargante: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Nada obstante alegue obstáculo judicial a fim de exercitar o seu direito, o autor sequer traz ao seu reclamo, elementos mínimos a demonstrar que tais fatos aconteceram. O que se pode presumir é que o autor realmente perdeu o prazo para cumprimento da providência judicial e agora tenta, de todo modo, restabelecer prazo perdido por sua própria inércia. Posto isto, deixo de exercer o juízo de retratação. Certifique a servidora que opôs sua assinatura a fl. 49 verso, quanto à rasura referente à data de recebimento do recurso em cartório. Boa Vista/RR, 21.Out.2005, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

#### EXECUÇÃO

00234 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 114. BV: 10/10/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00235 - 001001005104-2

Exequente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Desse modo, estando o acordo nos termos legais, homologo-o por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com julgamento do mérito. Custas processuais na forma convencionada. P.R.I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17.out.2005, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00236 - 001001005170-3

Exequente: e Stein e outros; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Desse modo, estando o acordo nos termos legais, homologo-o por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com julgamento do mérito. Custas processuais na forma convencionada. P.R.I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17.out.2005, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00237 - 001001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00238 - 001004078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Neudo Ribeiro Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 89. (Port. 02/99) Adv - Andre Alberto Souza Soares, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00239 - 001004091791-5

Exequente: José Rodrigues Acordi; Executado: Renildo Carlos Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 38(v). (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 001005106002-7

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv; Executado: Nidia Ariamar Ferreira Cândido e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidões de fls. 64, 66v e petição de fls. 75/77. (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00241 - 001005116627-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio Robson Araujo de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV: 13/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00242 - 001005114340-1

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido Democrático Trabalhista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 21(v). (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

#### INDENIZAÇÃO

00243 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Manifeste-se o requerido sobre o laudo pericial, em cinco dias. Levante-se os honorários do sr. Perito, mediante alvará. Boa Vista/RR, 26.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva.

00244 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => DESPACHO: Digam as partes sobre a manifestação ministerial. Após, decidirei. Boa Vista/RR, 19.out.2005, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Jean Cleuter Simões Mendonça, Mônica Possebon Caetano de Castro, João Pujucan P. Souto Maior.

00245 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buaís; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 28(v). (Port. 02/99). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00246 - 001005115161-0

Autor: Arnulf Bantel; Réu: João Amarildo Reis dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: p/ impugnação dos embargos no prazo legal. (Port. 02/99). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista.

#### ORDINÁRIA

00247 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araújo da Cruz; Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Não tendo as partes mais provas a produzir, configura-se possibilidade de julgamento antecipado. Intimem-se. Após, concluso para sentença. Boa Vista/RR, 19.out.2005, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00248 - 001005101788-6

Requerente: Rogean James Caleffi; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => DECISÃO: Não tendo as partes mais provas a produzir, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Intime-se. Após, concluso. Boa Vista/RR, 19.out.2005, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Gemarie Fernandes Evangelista, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00249 - 001004094515-5

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor. sem honorários. P.R.I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 17.out.2005, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00250 - 001005108663-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Glicério Marcos Fernandes Pereira => DECISÃO: Hipótese de julgamento antecipado, em razão do disposto no artigo 334, II e IV do CPC. Após, concluso para sentença. Boa Vista/RR, 19.out.2005, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Decisão: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 21/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00252 - 001005114716-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco de Souza Santos => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º da Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 19/09/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00253 - 001002035743-9

Requerente: Juan Sracowicz; Requerido: José Renato Hadad => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista 19/10/05, Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito, \*\*VERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00254 - 001003068217-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00255 - 001004081885-7

Exeqüente: Me Barbosa Reszka; Executado: Alcimara Luiza Rosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00256 - 001005107164-4

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: P Casarin e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30 e 32 v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## POSSESSÓRIA

00257 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 148v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suelly Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Viana Simões Batista.

## 6AVARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00258 - 001001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 279. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00259 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 134. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00260 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00261 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 27.10.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00262 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 223. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00263 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Defiro requerimento de fl. 159. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00264 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00265 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00266 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

00267 - 001004096564-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00268 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimiar Soares Frazão => Despacho: Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 81. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00269 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Cleide Barbosa => Despacho: Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 43. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00270 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => Despacho: Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 34. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00271 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Welington Lucio da Silva => Despacho: Na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 35. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00272 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00273 - 001004098120-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Elias Bezerra da Silva.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00274 - 001004091589-3

Consignante: Andre Clovis Malveira Aguiar; Consignado: Banco Fiat S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Elaine Bonfim de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Augusto Dantas Leitão, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DECLARATÓRIA

00275 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de Assistência À Criança Deficiente => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$170,00(centro e setenta reais), pro rata. Boa Vista-RR, 27.10.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00276 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 103.Diga o MP Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00277 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00278 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00279 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => DESPACHO: Designo o dia 26 de abril de 2006, às 09:30h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00280 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => DESPACHO: Designo o dia 25 de abril de 2006, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00281 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do motivo da não devolução dos autos principais. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva.

00282 - 001005114155-3

Embargante: Fiat Leasing Sa; Embargado: Almiro José de Mello Padilha => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00283 - 001005114248-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda => DESPACHO:Designo o dia 26 de abril de 2006, às 09:30h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

#### EXECUÇÃO

00284 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Franciso das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00285 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro requerimento de fl. 257. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00286 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para dar prosseguimento no feito. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00287 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Chamo feito à ordem: No despacho de fl. 163, onde se lê fl. 197, entenda-se "fl. 161". Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Karina Silva Santos Oliveira.

00288 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: Cumpra-se com 2A parte do despacho de fl. 229. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Despacho: Defiro 2A parte do requerimento de fls.161/162. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00290 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 197. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00291 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edita de fl.107.Boa Vista-RR, 27.10.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00292 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código

de Processo Civil. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00293 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00294 - 001005113844-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => Despacho: Defiro requerimento de fl. 16. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00295 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Defiro requerimento de fl. 105. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00296 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 58. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00297 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Haja vista a providência de fl. 345 ter sido infrutífera, requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00298 - 001005114576-0

Autor: Rosangela da Silva Queiroz; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Mantendo decisão de fls. 36/37, por seus próprios fundamentos. Designo o dia 26 de abril de 2006, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

## INDENIZAÇÃO

00299 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Redesigno para o dia 16 de março de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00300 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => DESPACHO: Informações prestadas, designo o dia 27 de abril de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00301 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Franceschi Gonzaga; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Informações prestadas, designo o dia 09 de maio de 2006, às 09:30h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto.

00302 - 001005116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001005119191-3

Autor: J Pereira Alves; Réu: Lb Distribuidora => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## MONITÓRIA

00304 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Leonario Paiva de Araújo e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00305 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Digam as parte. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00306 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => DESPACHO:Designo o dia 10 de maio de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00307 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Sidney Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## ORDINÁRIA

00308 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Bento Medrado => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da cópia da documento, juntado pela parte autora, acostado às fls. 71/73. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00309 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, indefiro a exceção de competência manejada, declarando a competência deste Juízo para apreciação e julgamento da lide posta, porquanto ser este o local em que a autora é domiciliada, o que lhe possibilitará, atendendo aos ditames consumeristas, uma melhor defesa contra suposto abuso sofrido. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00310 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento; Requerido: Edson Belo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurdeth Salustiano do Nascimento.

00311 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho; Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00312 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Oficie-se ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima solicitando o envio do exame realizado. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### PROTESTO/ALIENAÇÃO BENS

00313 - 001005116223-7

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 63. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00314 - 001005115718-7

Autor: Antônio Gabriel Valentim; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => DESPACHO: Designo o dia 27 de abril de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00315 - 001005115719-5

Autor: Maria de Fátima de Souza; Réu: Auto Posto Solimões Ltda => DESPACHO: Designo o dia 26 de abril de 2006, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### USUCAPIÃO

00316 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva => Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para inclusão da ré Núbia Conceição da Silva Camuça no pôlo passivo da presente demanda. Após, cite-se, conforme requerido. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00317 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes; Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça => Despacho: 1.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00110 - 001005113939-1

Requerente: Francisca de Almeida dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer do representante do Ministério público, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição de respectivo Alvará Judicial em nome da requerente F. de A. dos R., para que esta possa levantar os saldos totais indicados pelos documentos de fls. 13/17 , com as correções de lei , não havendo necessidades de prestação de contas, considerando-se que os valores são de pequena monta e o requerimento formulado. defiro à renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Parte beneficiária da A.J.G. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. p.R.I. Boa Vista- RR, 08 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001005114767-5

Requerente: V.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição do respectivo Alvará Judicial em nome da requerente V.S.A. , para que esta possa levantar os saldos totais indicados pelos documentos de fl. 10, com as correções de lei, não havendo necessidade de prestação de contas, considerando-se que os valores são de pequena monta e o requerimento conjunto dos beneficiários. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Assim, expeça-se o respectivo Alvará imediatamente.Partes beneficiárias da A.J.G. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2.005. Arnon José Coelho JúniorJuiz de Direito Auxiliar Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00112 - 001005116222-9

Requerente: I.M.L.F.; Interditado: R.E.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 11/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### ANULATÓRIA

00185 - 001001009010-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo; Réu: Município de Boa Vista => 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- As partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00186 - 001005104838-6

Requerente: Dania Walker Briglia; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Exclua-se conforme requerido às fls. 119 e remetam-se ao TJ/RR nos termos da sentença de fls. 112/117.Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diógenes Baleiro Neto, Edmilson Lopes da Silva.

00187 - 001005107067-9

Requerente: Maxell Torreias de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de outubro

de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00188 - 001005120577-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Ayrton Senna Auto Posto Ltda e outros => 01- Citem-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00189 - 001005106715-4

Embargante: Norte Brasil Telecom Sa; Embargado: O Estado de Roraima => 01- Ao cartório para certificar se foi cumprido o despacho de fls. 79.Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago.

00190 - 001005120041-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Francisco Vieira Sampaio => 01- Suspenda-se a execução face a interposição dos embargos. 02- Cite-se o embargado. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00191 - 001005106821-0

Excipiente: Norte Brasil Telecom S/A => 01- Apensem-se aos autos as ações mencionadas às fls. 02, que tramitam neste Juízo, afim de evitar decisões conflitantes, uma vez que dizem respeito ao mesmo débito em questão. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, André Mendes Moreira, Alice Abreu Lima Jorge.

#### EXECUÇÃO

00192 - 001001007859-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => 01- Remetam-se ao Juízo da 6A Vara Cível.Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00193 - 001005106082-9

Exeqüente: Francisco Vieira Sampaio; Executado: O Municipio de Boa Vista => 01- Suspenda-se a execução face a interposição dos embargos. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00194 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J V Ferreira e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 91 e 93. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001004093340-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 51, tendo em vista ser a conta bancária de natureza salarial. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001004093350-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Chamo o feito a ordem. Assiste razão ao Estado de Roraima em sua manifestação juntada às fls. 57, uma vez que equivocou-se em ingressar com ação com base em débito já pago pelo requerido. Assim, a condenação em custas também restou equivocada, eis que era o Estado de Roraima quem deveria ter sido condenado a tal pagamento. Todavia, em face da isenção Estadual no pagamento de custas, revogo a condenação em custas determinada na sentença de fls. 33/34, comunicando-se à Corregedoria do ocorrido, uma vez que foi expedida a certidão de Dívida referente ao não pagamento das custas fls. 47, que ora revogo. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005100061-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Edmundo Lima e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 44/46, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 47/49, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005100085-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 39/42, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005101489-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => 01- Mantenham-se suspensos os autos até o julgamento dos embargos.Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005101536-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jv de Oliveira e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 47/49, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005101820-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 43/45, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005102927-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => 01- Indefiro o pedido de fls. 28/31, eis que a parte exequente esgotou todas as tentativas de localização do devedor, sendo, portanto acertada a citação editalícia. 02- Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005102945-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => 01- Intime-se a parte exequente para que indique o correto CPF da parte executada, com a finalidade de realizar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005107376-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualib e outros => 01- Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005115673-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10 e 13. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005116827-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Arivaldo Jacomette => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005116863-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005116884-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima de Almeida => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005119060-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Pereira Andrade => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005119062-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marilucia Goiana de Matos => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00212 - 001005105407-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Jesus Rodrigues do Nascimento => 01- Encaminhe-se ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, juntamente com os autos principais, em apenso. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

## INDENIZAÇÃO

00213 - 001002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Desentranhe-se a documentação juntada às fls. 186/202 e autue-se em apartado. Após, apense-se aos autos correspondentes e venham conclusos. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda; Réu: O Município de Mucajai => 01- Intime-se para pagamento das custas. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para pagamento de custas da carta precatória no valor de R\$ 1.020,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00215 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => 01- Ao MP, para manifestar-se, querendo, sobre a antecipação. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00216 - 001005103333-9

Requerente: O Municipio de Boa Vista; Requerido: Marcio Junqueira e outros => 01- Indefiro o pedido de fls. 72/73, face as disposições do CPC que regulam as Notificações e Interpelações Judiciais. 02- Assim, entreguem-se os autos ao requerente nos termos do art. 872 CPC. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00217 - 001005100255-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Diógenes Baleeiro Neto.

00218 - 001005106866-5

Requerente: Antonio Carlos Alves de Moura; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2005

### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

### ESCRIVÃO(Ã):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00318 - 001001010035-1

Réu: Divino Donizete Gomes => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado DIVINO DINIZETE GOMES, como incursa nas penas do art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri... À luz dos arts. 107, IV, primeira figura, e 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do crime previsto no art. 129, do Código Penal Brasileiro. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297)... P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00319 - 001001010684-6

Réu: Waldoir Schau de Menezes => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva => Ata de deliberação: A audiência designada para hoje aos dias vinte e seis de outubro de dois mil e cinco, às 10:00h, que figura como acusado, REGINALDO RIOS DA SILVA, deixou de realizar-se em virtude da ausência do réu e das testemunhas ANA MARTINS PRADO, TÂNIA MARTINS PRADO E CÉLIO PAIVA DE MOURA. Expeçam-se os referidos mandados e publique-se a data no DPJ para intimação do advogado do Réu. Expeça-se verificação em nome do Réu e da testemunha

FRANCISCO SILVA GONÇALVES. Boa Vista 26/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00321 - 001001010996-4

Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001015198-2

Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001002022752-5

Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002024124-5

Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001002026148-2

Indiciado: G.L.G => Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002026160-7

Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002026236-5

Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002026298-5

Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001002026328-0

Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001002026344-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002026426-2

Indiciado: M.N.N. => Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002045558-9

Indiciado: A. => Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002054989-4

Indiciado: E.B.S. e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Despacho: nomeio os psiquiatras do VISAM, Dr. Sérgio R. Stella e Wilson da Silva Lessa Júnior como peritos do Juízo. Intimem-se, encaminhando cópia do processo. Após, oficie-se ao VISAM para marcar nova consulta, com prazo razoável e intime-se o Réu da data e local de realização do exame, sob pena de desistência do incidente de insanidade. Boa Vista, 26/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Vincenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00335 - 001003057698-6

Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001003063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias => Despacho: Intime-se o acusado para dizer se possui condições financeiras de constituir um advogado. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00337 - 001003066816-3

Indiciado: G.R.S. => Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001003066950-0

Indiciado: A. => Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001003072402-4

Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001003072432-1

Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003073372-8

Indiciado: A.L.S.O. => Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001003075582-0

Indiciado: S.H.P.A. => Despacho: Ao MP. Em: 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001004087948-7

Réu: Francisco Alves Freire => Despacho: Renove-se o Mandado. Boa Vista/RR, 25/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00344 - 001004096055-0

Réu: Alfonso Thomaz Brashe Filho e outros => Despacho: Defiro a quota de fls. 285. Expeça-se precatória à Comarca de Mucajá para oitiva de Nivanir Benício de Souza no endereço de fls. 269. Intime-se a Sra. Edinalva para fornecer a localização de Adair Souza da Silva, bem como Patrícia Vieira da Silva para fornecer o endereço de Naidson Rodrigues. Em: 25/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00345 - 001005100923-0

Despacho: Ao MP. Em: 27/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005117107-1

Réu: Raimundo Sérgio Rodrigues da Silva e outros => Ata de Deliberação: A audiência designada para hoje aos dias vinte e quatro de outubro de dois mil e cinco, às 11:30h, que figura como acusado, JUAREZ GOMES DE SOUZA MIRANDA, deixou de realizar-se em razão da ausência da testemunha MARIA RITA RIBEIRO DE LIMA. Aguardar o retorno da carta precatória às fls. 103, por 30(trinta) dias. Boa Vista 24/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Ata de deliberação: A audiência designada para hoje, dia vinte e sete de outubro de 2005, às 08:30h, que figura como acusado, ANTÔNIO DE JESUS LOPES PEREIRA, Ação Penal nº 010 05 119111-1 deixou de realizar-se em razão da ausência do réu. Constatou-se que o mesmo não se encontra na Cadeia Pública, nem na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Oficie-se a Secretaria de Segurança para que informe em que lugar o réu encontra-se preso, com urgência. Boa Vista 27/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001005120379-1

Indiciado: H.G.X. => Despacho: 1-D.R.A. recebe a Denúncia. 2- Designe(m)-se data(s) para o(a) Interrogatório(s), com urgência. 3- Cite(m)-se o(s) denunciado(s). 4- Requisite(m)-se o(s) Laudo(s). 6- Notifique-se o MP. Boa Vista, 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005120554-9

Réu: Mauro Ernesto Jerônimo => Despacho: 1-D.R.A. 2-Designe-se data para o interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se o Laudo. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 26/10/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO TEMPORÁRIA

00350 - 001005120418-7

Autor: Delegada de Policia Haydee Nazare de Magalhães => Despacho: Ao MP, conhecimento da soltura dos Representados. Boa Vista, 25/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00351 - 001005115351-7

Autor: Teozeta Quitéria Parente Pinto => Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Boa Vista, 26/10/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00352 - 001005112299-1

Réu: Erivan Rodrigues Alfaia => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 168/183, comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Mirada-Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005116687-3

Réu: José Ribeiro Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. 103. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2005. Gursen De Mirada-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00354 - 001005116723-6

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001005117385-3

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebe a Denúncia em desfavor de REINALDO BATISTA DE SOUZA e NATANUEL DA SILVA SANTANA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, e artigo 180 do Código Penal, sendo o segundo incorreu nas penas do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76. Designo o dia 08 de novembro de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se os Acusados. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. P.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00356 - 001005119722-5

Indiciado: M.D.A.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 89. Comarca de Boa Vista (RR); em 29/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00357 - 001005121168-7

Indiciado: L.A.M. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005121237-0

Indiciado: H.G.X. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de outubro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00359 - 001005117442-2

Autuado: Marcio Dornelles de Almeida Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 26/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00360 - 001005120596-0

Requerente: Marcio Dornelles de Almeida Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Vista ao Ministério Público fls. 02-08. Comarca de Boa Vista(RR); em 6/outubro/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00361 - 001005117395-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls.421/425. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PRÓMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

## AGRADO DE INSTRUMENTO

00362 - 001005119755-5

Agravante: Maria Auxiliadora da Silva Batista => Decisão: "...Quanto ao mérito, adoro as contra-razões do órgão Ministerial como razões de decidir e MANTENHO a r. Decisão recorrida. Sobre o tema em questão, assim vem se posicionando o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. ...Remetam-se os presentes autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## EXECUÇÃO PENAL

00363 - 001003069963-0

Sentenciado: Renato de Oliveira Ribeiro => "Defiro Manifestação de fls. 99º. Intime-se. § Boa Vista-RR, 20/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001003070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa => DECISÃO: Defiro manifestação da D.P.E. de fl. 26. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Com Urgência. I. Boa Vista/RR, 26/10/05 (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00365 - 001003073980-8

Sentenciado: Sérgio Augusto Rodrigues de Lima => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 113, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00366 - 001004081596-0

Sentenciado: Ulisses Duarte Lima => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo, ao final, responder os seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal); e, "através da constatação das condições pessoais do(a) sentenciado(a), presume-se que o(a) mesmo(a) voltará a delinquir?" (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00367 - 001004083084-5

Sentenciado: Luiz Elias Eduardo => "Defiro cota Ministerial de fl. 07....Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, via Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça. I. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 20/10/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00368 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 4.904/03. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "Defiro cota ministerial de fls. 31v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Cumpra-se a r. decisão de fl. 28. Boa Vista-RR, 26/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00369 - 001004083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00370 - 001004087144-3

Sentenciado: Jonathas Mendes dos Santos => "Defiro Manifestação de fls. 69vº. Intime-se. § Boa Vista-RR, 20/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001004087153-4

Sentenciado: Josimar de Assunção => "Defiro Manifestação de fls. 38vº e 39. Intime-se. § Boa Vista-RR, 20/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo => "Defiro Manifestação de fls. 56. Intime-se. § Boa Vista-RR, 20/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001004096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos => "...Assim sendo, abra-se vista dos autos à Direção da Casa do Albergado, com a finalidade de obter manifestação quanto à saída temporária requerida. Em caráter de urgência. Após venham os autos à Conclusão. § I. Boa Vista/RR, 27/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001004098044-2

Sentenciado: Gleide Marcos Saraiva Bruno => "Defiro Manifestação de fls. 97vº. Intime-se. § Boa Vista-RR, 20/10/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00375 - 001005114649-5

Autor: Maria Rita Marin => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 27/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

###### PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ COSTUMES

00376 - 001002023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 22/11/2005, às 16 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00377 - 001004083283-3

Réu: Joaquim Chaves Ferreira Neto => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 23/11/2005, às 11 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 27/10/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

###### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

###### ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00378 - 001002025444-6

Réu: Paulo Gilberto Martins Ramos e outros => DESPACHO: R.H. 1.O acusado Jeferson Lincon Fonseca de Amorim, citado por edital (fls.109), não compareceu nem constituiu Advogado; Compulsando os autos verifiquei que o acusado foi citado pessoalmente e que inclusive foi interrogado, sendo não compareceu para os demais atos processuais, sem dar qualquer justificativa, demonstrando o seu desinteresse em acompanhar a instrução. Decreto a revelia do réu Jeferson Lincon Fonseca de Amorim. O processo segue seu rumo,arcando o acusado com o ônus de sua ausência. 2. Designe-se nova audiência para oitiva da testemunha Orlando, com as intimações necessárias. Boa Vista, 25 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvio Abbade Macias.

#### CRIME C/ COSTUMES

00379 - 001002037756-9

Réu: Antonio Pinto de Mesquita => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00380 - 001003063998-2

Réu: Kemps Nazareno Esbell de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Adriane Libich Gigante, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00381 - 001001014446-6

Réu: Silmara Augusta Corrêa => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SILMARA AUGUSTA CORRÊA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 29.12.1974, natural de Pinheiro - MA, filha de Diomar de Fátima Corrêa Diniz, Carteira de Identidade n.º 120.519 SSP/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014446-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré SILMARA AUGUSTA CORRÊA, incursa nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em sendo assim, como o crime capitulado no art. 171, caput, do CP, possui em seu preceito secundário uma pena máxi ma de 10(dez) anos de reclusão, o prazo prescricional é de 06(seis) anos, levando-se em conta o acima exposto, de acordo com o artigo 109, III, c/c o art. 115, ambos do CPB. Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do delito imputado à acusada, em razão da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, do CP. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. Boa Vista(RR), em 17 de outubro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Esc rivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005104028-4

Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME C/ PESSOA

00383 - 001002030470-4

Réu: Francisco Carvalho Sousa => DESPACHO: R.H. Cumpra-se a cota do MP às fls.94. Decreto a revelia do réu, devendo ser nomeado um defensor para o mesmo. BV. 17.10.05. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00384 - 001005120101-9

Requerente: Rodney Ambrosio Conceição => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a RODNEY AMBRÓSIO CONCEIÇÃO para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante cumprimento das seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d)deverá manter ocupação para o trabalho; e)deverá recolher-se em casa antes das 23

horas; f) não poderá andar armado. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não haja de permanecer preso, a ser cumprido com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.” Boa Vista/RR, aos 20 dias de outubro de 2005. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001005120639-8

Requerente: Jefferson Mereles Sobreiro => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a JEFFERSON MEIRELES SOBREIRO para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante cumprimento das seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d)deverá manter ocupação para o trabalho; e)deverá recolher-se em casa antes das 23 horas; f) não poderá andar armado. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não haja de permanecer preso, a ser cumprido com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.” Boa Vista/RR, aos 20 dias de outubro de 2005. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00386 - 001005120761-0

Requerente: Targino Pereira de Lucena Neto => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a TARGINO PEREIRA DE LUCENA NETO. Expeça-se o ALVARÁ. Colha-se o COMPROMISSO de praxe. Registre-se. Intimem-se.” BV, 25/10/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00023 - 001004079982-6

Infrator: O.S.B. => Audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 05 de dezembro de 2005, às 15:45 horas. Intimem-se. Boa Vista 25 de outubro de 2005. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### ADOÇÃO

00024 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.; Criança Adol: M.P.R.S. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos advogados dos autores, pareia que tomem ciência do teor do despacho de fls. 116. Adv - Alberto Jorge da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 001005118385-2

Requerente: I.M.C. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se. Boa Vista, 26 de Outubro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00026 - 001005109329-1

S.educando: G.L.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida

aplicada ao adolescente G.L.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00027 - 001005109383-8  
 S.educando: O.B.B.N. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente O.B.B.N., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de Outubro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

015420CE =>00021  
 018740DF =>00041  
 007972PA =>00019  
 000042RR-B =>00001  
 000048RR-B =>00009, 00010, 00021  
 000074RR-B =>00014  
 000092RR-B =>00086  
 000094RR-B =>00019, 00034  
 000100RR =>00043  
 000101RR-B =>00015  
 000105RR-B =>00041  
 000111RR-B =>00014  
 000112RR-B =>00045  
 000114RR-A =>00037, 00048  
 000120RR-B =>00016  
 000124RR-B =>00039  
 000126RR-B =>00013  
 000144RR-A =>00039  
 000149RR =>00033, 00037  
 000152RR-B =>00085  
 000155RR =>00020  
 000160RR =>00014, 00042, 00049  
 000164RR =>00035  
 000171RR-B =>00012, 00029, 00036, 00038, 00047  
 000179RR =>00020, 00035  
 000182RR =>00015, 00093  
 000187RR-B =>00042  
 000187RR =>00066  
 000189RR =>00007  
 000190RR =>00085  
 000202RR-B =>00012  
 000209RR-A =>00031  
 000216RR-B =>00008  
 000218RR-B =>00049  
 000225RR =>00018  
 000226RR =>00049  
 000236RR-A =>00012, 00036  
 000236RR-B =>00009, 00010, 00021, 00022, 00023, 00024,  
 00025, 00026, 00027, 00028  
 000237RR-B =>00019  
 000237RR =>00013  
 000238RR =>00013  
 000240RR-B =>00047  
 000245RR-A =>00038  
 000249RR =>00017  
 000254RR-A =>00037  
 000258RR =>00022, 00027, 00046  
 000260RR-A =>00014, 00048  
 000262RR =>00012  
 000263RR =>00003, 00038  
 000264RR =>00036, 00037, 00040, 00048  
 000269RR =>00037, 00040  
 000271RR =>00012

000285RR =>00064  
 000299RR =>00046  
 000315RR =>00042  
 000337RR =>00011, 00032  
 000338RR =>00038  
 000352RR =>00013  
 000356RR =>00011, 00017, 00032, 00047  
 000368RR =>00008  
 000380RR =>00041  
 000391RR =>00046  
 000394RR =>00014, 00030, 00038, 00040, 00043, 00048, 00049  
 000413RR =>00030  
 000428RR =>00048, 00049

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXECUÇÃO

00001 - 001005121124-0  
 Execuente: Manoel Eduardo Matias da Silva; Executado: Manoel Alves Bezerra Júnior => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 10.470,20. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005121120-8  
 Requerente: Maria Sonia Pereira da Silva; Requerido: Stefany Rose Melo Costa => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### MONITÓRIA

00003 - 001005121118-2  
 Autor: Lidiane Nayara Ruth Costa; Réu: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 2.853,59. Adv - Rárison Tataira da Silva.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005121122-4  
 Autor: Raimundo Nonato Costa; Réu: Emiliana Coelho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.754,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005121119-0  
 Autor: Luana da Silva e Silva; Réu: Joana D'arc da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00006 - 001005121121-6

Autor: Lourival Marques dos Santos; Réu: Joao Batista da Conceição => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 935,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues; Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00008 - 001005120943-4

Requerente: Rosineide Farias da Cunha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Luciana Silva Callegário**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001005113272-7

Autor: Gerusa Marques Guimarães; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Requeira o autor o que entender de direito. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias, após, conclusos. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00010 - 001005116126-2

Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 65. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

### EXECUÇÃO

00011 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora. Aguarde-se transcurso do prazo para embargos. Após, conclusos. EM, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

### INDENIZAÇÃO

00012 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Retornem os atuas ao arquivo. em 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv

- Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00013 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros => DESPACHO: Indefiro a petição de fls. 145/146, pois coo não houve nomeação de bens à penhora, revela-se incabível sua impugnação. Cumpra-se o despacho de fl. 144. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00014 - 001005105619-9

Autor: Sebastiao Barreto Lira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, LJE). Intime-se a parte contrária para querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. EM, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Humberto Lanot Holsbach.

00015 - 001005110704-2

Autor: Jorge Luis Jaworski; Réu: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Informe a executada, em cinco dias, se foi efetuado o depósito, conforme noticiado à fl. 101. Intime-se a executada, por telefone, na pessoa de seu ilustre patrono. Após, conclusos. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00016 - 001005113514-2

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: E.m. Gurgel Neto Me => DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, LJE). Intime-se a parte contrária para querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. EM, 26/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

### MONITÓRIA

00017 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Determino a penhora dos veículos indicados pela exequente, em mãos de quem quer que se encontre, ou de qualquer outro bem que seja encontrado na residência da executada, até a satisfação do débito. Cumpra-se a diligência nos endereços indicados às fls. 82 e 83. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Alberto Jorge da Silva.

00018 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 38. Atualize-se o débito. Após, conclusos. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00019 - 001005110765-3

Autor: Januário Xavier Oliveira; Réu: Irno Domingos Araldi => DESPACHO: Face ao acordo noticiado à fl. 66, suspendo a tramitação deste processo pelo prazo de 30 dias. Após, conclusos. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => DESPACHO: 1) Considerando o teor de fl. 72, indique a credora bens da parte requerida passíveis de penhora, prazo de dez dias, sob

pena de extinção; 2) Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 24/10/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00021 - 001005110745-5

Autor: Antonio Wilson Pereira Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: A) Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 71/83, bem como seu preparo (84). 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida (autor) para apresentar respostas em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; B. Diligências necessárias, cumpra-se BV. 25/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00022 - 001005111047-5

Autor: Marcia Rejane Lima do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: A) Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 59/66, bem como seu preparo (68). 1. Se tempestivos, intimar a parte recorrida (autor) para apresentar respostas em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; B. Diligências necessárias, cumpra-se BV. 25/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00023 - 001005113295-8

Autor: Abilia Daltro Martins; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação já acostada aos autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória e consequentemente, a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Desta feita, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO DE SUA CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS (...). BV 24/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00024 - 001005113297-4

Autor: Ana Claudia de Souza Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação já acostada aos autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória e consequentemente, a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Desta feita, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO DE SUA CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS (...). BV 24/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00025 - 001005116122-1

Autor: Perpetua Socorro da Silva Peixoto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação já acostada aos autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória e consequentemente, a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Desta feita, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO DE SUA CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS (...). BV 24/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00026 - 001005116141-1

Autor: Maria do Socorro Martins Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a documentação já acostada aos autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória e consequentemente, a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Desta feita, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO DE SUA CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS (...). BV 24/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00027 - 001005116145-2

Autor: Maria dos Navegantes Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Considerando o teor de fls. 53 e 64, aguarde-se a manifestação autoral; 2) Diligências necessária, cumpra-se. BV. 25/10/2005 - Elaine Cristina BIanchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00028 - 001005116147-8

Autor: Jean da Silva Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista documentação já acostada aos autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória e consequentemente, a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Desta feita, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO

DE SUA CONTESTAÇÃO EM DEZ DIAS (...). BV 24/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00029 - 001005118242-5

Autor: Ernane Ferreira Placides; Réu: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: 1. Defiro o prazo requerido à fl. 17, devendo a advogada da parte autora manifestar-se independente de intimação, sob pena de estinção; 2, Findo o prazo, conclusos; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 25/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 001005116158-5

Requerente: Waldemir Almeida Ribeiro; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. À parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 42/51, prazo de 10 dias; 2. Após, conclusos para sentença; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 25/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00031 - 001004095237-5

Exequente: Francisco Marcos Tabosa; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Aguarde-se o cumprimento da diligência .  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00032 - 001005098657-8

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Francisco Ferreira Dias Filho => DESPACHO: I. Considerando o teor de fl. 59, indique o credor bens do requerido passíveis de penhora, PRAZO DE CINCO DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO; (...). BV 25/10/2005. Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00033 - 001005120959-0

Exequente: Simão Pedro Cosme; Executado: Maria Gabriela de Franco Pinho => DESPACHO: 1. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens. em 24 horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00034 - 001003057670-5

Exequente: Fabiano de Moraes Pinheiro; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Aguarde-se resposta da solicitação de bloqueio, prazo de 30 dias; 2. Com ou sem resposta, conclusos; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 26/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00035 - 001003072997-3

Exequente: Juliana Cristina Ferreira e outros; Executado: Francisco de A dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Considerando o teor da certidão de fl. 68-verso, indique a credora bens da parte requerida passíveis de penhora, prazo de dez dias, sob pena de extinção; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 24/10/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00036 - 001003071822-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I. Diga o autor acerca da satisfação da obrigação, PRAZO DE CINCO DIAS. SOB PENA DE SATISFAÇÃO TÁCITA E EXTINÇÃO DO FEITO; (...). BV 25/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

00037 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho; Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DECISÃO: Declaro-me suspeita para prosseguir na presidência desses autos, por motivo de foro íntimo superveniente (art. 135, parágrafo único, do CPC). Remetam-se os autos ao meu substituto legal, com as nossas homenagens. Int. BV. 25/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de

Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

00038 - 001004084368-1

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: (...) INTIME-SE (DPJ) A RÉ PARA APRESENTAR EMBARGOS EM DEZ DIAS; (...). BV 24/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

00039 - 001004086811-8

Autor: Valdinea Garrido Peixoto; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Considerando o teor de fl. 52, intime-se a parte requerida para apresentar EMBARGOS EM DEZ DIAS; (...). BV 25/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00040 - 001004095854-7

Autor: Joaquim de Souza Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença se o caso. II. Após, tendo em vista o requerimento de fl. 83, atualize-se o valor do débito, através da própria secretaria deste juizado, (valor atualizado R\$ 5.555,58)III. Por fim, intime-se a parte requerida para se manifestar. Boa Vista, em 21/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00041 - 001005099869-8

Autor: Raidilce Alice Nascimento Santos; Réu: Cassi => DESPACHO: 1. Considerando a inexistência de preparo, o recurso de fls.99/101, encontra-se deserto, motivo pelo qual denego o seu seguimento; 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e após, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA SEU CUMPRIMENTO SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA (...). BV 24/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Elisangela Nogueira, Johnson Araújo Pereira.

00042 - 001005105621-5

Autor: Jose Rocha Neto; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida UNIMED de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico a ressarcir ao autor o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de dano material e a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de dano moral, em razão da responsabilidade objetiva por defeito na prestação do serviço. O Valor do dano material deverá ser corrigido a partir desta data, com o acréscimo de juros legais de 1% ao mês, também desde a citação. Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art.1 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vencida a cumprir a sentença, tão logo ocorra seu trânsito, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00043 - 001005110262-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: (...)1. Se tempestivos, INTIMAR A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR EMBARGOS EM DEZ e após a resposta encaminhar à Turma Recursal (...). BV 24/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001005119567-4

Requerente: Sandra Aparecida Ferreira Sales; Requerido: Teledata Informações e Tecnologia Ltda => DESPACHO: I. Considerando o teor de fl. 22, intime-se a parte autora para indicar o paradeiro da requerida. PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA LIMINAR; (...). BV 25/10/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00045 - 001004080973-2

Autor: Pedro Junior Leite de Caldas; Réu: Antonio Lucas Ribeiro => DESPACHO: 1) Defiro a suspensão requerida à fl. 57; 2) Findo

o prazo o credor deverá manifestar-se independente de intimação, sob pena de extinção; 3) Diligências necessária, intime-se e cumprase. BV. 25/10/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00046 - 001005099821-9

Requerente: Joao de Souza Gomes Neto; Requerido: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Cap => DESPACHO: I.Defiro fl.84, prazo de dez dias; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 25/10/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito \*\*VERBADO\*\* Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00047 - 001005119353-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Serasa S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 09:35 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00048 - 001005119349-7

Requerente: Fabio da Silva Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 08:35 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00049 - 001005119358-8

Requerente: Domingos Savio Macena Correa; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2005 às 10:35 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Ana Paula Joaquim, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001004095302-7

Indicado: E.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004095544-4

Indiciado: S.M.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004095881-0

Indiciado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia maria Vasconcelos dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005099200-6

Indiciado: H.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005099609-8

Indiciado: J.F.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005104321-3

Indiciado: E.N.T.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005110109-4

Indiciado: J.P.L.N. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 24 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005110256-3

Indiciado: A.C.P.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005110312-4

Indiciado: V.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00059 - 001003073157-3

Indiciado: A.S.F. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005110211-8

Indiciado: A.T.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001003070862-1

Indiciado: J.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004077860-6

Indiciado: A.P.B. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004083749-3

Indiciado: M.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005098572-9

Indiciado: I.E.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa vista, 10 de outubro de 2005.

(a) Erick Linhares -Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00065 - 001003074000-4

Indiciado: Z.R.N.O. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00066 - 001003075105-0

Indiciado: J.B.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. boa Vista, 24 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - José Milton Freitas.

00067 - 001004076752-6

Indiciado: D.S.G. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004077648-5

Indiciado: R.A.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004088436-2

Indiciado: J.A.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista,21 de outubro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005104331-2

Indiciado: I.S.L. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005105630-6

Indiciado: A.R.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005105712-2

Indiciado: M.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005105781-7

Indiciado: R.N.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005109783-9

Indiciado: D.A.A.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005109787-0

Indiciado: R.S.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005109812-6

Indiciado: F.E.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005109817-5

Indiciado: M.C.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005109821-7

Indiciado: J.S.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005109941-3

Indiciado: V.L.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005109944-7

Indiciado: R.S.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005109950-4

Indiciado: I.R.M.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005110044-3

Indiciado: D.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005110127-6

Indiciado: J.H.A.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005110487-4

Indiciado: A.J.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00085 - 001003071663-2

Indiciado: F.F.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Rogério de Freitas Bergara.

00086 - 001004088500-5

Indiciado: D.J.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00087 - 001004088527-8

Indiciado: E.R.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00088 - 001002048363-1

Réu: Saulo José Lira de Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo... P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00090 - 001004095387-8

Indiciado: L.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, pelo cumprimento da transação penal...P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005099322-8

Indiciado: M.F.C.G. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005109868-8

Indiciado: M.A.S.Q. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00093 - 001003060855-7

Indiciado: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se os autos com as anotações necessárias, devolvendo a arma apreendida ao autor do fato, mediante condições acima impostas. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 27/10/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00094 - 001005111657-1

Indiciado: C.L.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Comungo de idêntica tese e adoto o Parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual realtivamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 27/10/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

000060RR =>00008

000092RR-B =>00002

000137RR-B =>00007

000141RR-A =>00003

000157RR-B =>00007

000242RR-B =>00007

033478SP =>00005

183143SP =>00005

188416SP =>00005

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2005

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 002005008254-2

Requerente: J.L.M.C.; Interditado: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### HABEAS DATA

00003 - 002005008256-7

Autor: Joaquina da Silva Vieira => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005008275-7

Réu: Miguel da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00004 - 002005008005-8

Requerente: Onesimo Batista Ipen e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente audiência Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 26 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007790-6

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Ednaldo Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). DÉSPACHO: Renovar a intimação do autor para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sob pena de devolução da Carta sem cumprimento; Caracaraí/RR, 22/09/05. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva, Allan Rodrigues Santos, Antônio Amaral.

00006 - 002005007991-0

Requerente: Inst.bras do Meio Amb e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Gleudison Lopes de Oliveira => Custas processuais aguardando pagamento. Intime-se a parte interessada para pagamento das despesas processuais e/ou das despesas decorrentes de atos da SrA Oficiala de Justiça, que alcançam o valor de R\$ 10,00 (dez reais). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### CRIME C/ COSTUMES

00007 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Vista ao Advogado do réu, Dr. Ordalino do Nascimento Soares para fins e no prazo do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto, Ordalino do Nascimento Soares.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 002002000245-5

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Vista ao advogado do réu Dr. José Luiz Antônio Camargo para fins e no prazo do art. 500 do CPP. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005007112-3

Réu: Roberto de Araujo Pimentel => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Expeçam-se ofícios à Direção do Lar dos Idosos e também da Escola informando a pena aplicada a(o) autor(a) do fato, bem como solicitando informações sobre o seu fiel cumprimento. 9) Expeça-se mandado judicial ao Excelentíssimo Secretário Estadual da Fazenda de Roraima determinando a transferência do valor de fls. 15 em conta judicial deste Juízo. Após, intime-se a direção da Escola João Rogélio Shuertz, para receber o respectivo numerário e aplicá-lo na forma da transação penal deste processo. 10) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 11) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí/RR, 26 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

000039RR-A =&gt;00007

000127RR =&gt;00003, 00006

000180RR-A =&gt;00010

000231RR =&gt;00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### DECLARATÓRIA

00004 - 003005005095-1

Autor: T.D.M.; Réu: J.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00005 - 003005005113-2

Requerente: A.P.A.; Requerido: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003005004917-7

Indicado: P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003005004936-7

Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003005004143-0

Réu: Wil Roberto Medeiros de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Vicenzo Di Manso.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 27/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO

00006 - 003002001026-7

Exequente: Vicenzo de Manso; Executado: Gedalva Uchoa de Souza => DIGA A PARTE CONTRÁRIA(PARTE AUTORA). MUCAJAI-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2005. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 003004002705-1

Requerente: A.V.L. e outros => defiro o pedido de fls. 35. Mucajai-RR, 25102005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 003005005113-2

Requerente: A.P.A.; Requerido: M.S.C. => (...) Diante disto, defiro a mediada liminar requerida initio litis concedendo a guarda provisória dos menores à autora, fixando o direito de visita ao réu em finais de semanas alternados, conforme pleiteado no ítem "b" da peça inicial. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão dos menores, que deverá ser cumprido com auxílio de força policial, se necessário. Lavre-se o respectivo termo de guarda provisória. 04) Considerando-se que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos e o binômio necessidade-possibilidade, fixo os alimentos provisionais aos filhos menores no valor de um salário mínimo e meio, que deverão ser depositados todo dia 10(dez) de cada mês em conta corrente em nome da autora. Intime-se. Deixo de fixar, ab initio,

pensão alimentícia em favor da autora, à mingua de maiores elementos probatórios nos presentes autos que comprovem-se a sua dependência econômica em relação ao autor. Oficie-se para abertura de conta corrente em nome da autora. 05) Cite-se o réu. 06. ) demais intimações necessárias. Mucajai, 27 de outubro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003004003089-9

Réu: José Santos Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004523-3

Réu: Deivid Pereira Nunes => Intimação expedido(a). R.H. Pela derradeira vez, intime-se o advogado de defesa para que apresente as suas alegações finais no feito em tela. Mucajai, 25/10/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 003005004942-5

Réu: Sebastião Alves de Alencar => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/11/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/10/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

#### ATO INFRACIONAL

00012 - 003005004077-0

Indicado: R.S.C. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 12/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

000194RR =>00004

000281RR =>00005

000321RR =>00004

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004002947-9

Autor: Bento Santos da Silva; Réu: Franciner Silva e Silva => Na Sentença de fls. 17 ficou estpulado o dia 30/05/05 p/ entrega do bem. Por outro lado, independem de execução as obrigações p/ entrega de coisa fundada em título executivo judicial, pois são executivas lato sensu, ou seja, executáveis por simples mandado. Por tal ordem de motivos, transcorrido o prazo fixado na Sentença para o cumprimento da obrigação, determino a expedição em favor do credor do competente mandado de busca e apreensão de um bezerro, conforme acordado entre as partes, podendo o sr. Oficial de Justiça solicitar o auxílio de força policial para cumprimento do mandado, devendo o dito animal ser entregue pessoalmente ao credor, mediante recibo. Cumpra-se, incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003934-3

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Marcelo Alves => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 12 Vº, NO ENDEREÇO FORNECIDO ÀS FLS. 18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004001-0

Autor: Maria da Conceição Pereira Mendonça; Réu: Rudeney Araújo Duarte => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 003005004800-5

Autor: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros; Réu: Waldir de Melo Xaud => Aguarda apresentação de quesitos real.audiência. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ADIADA PARA O DIA 01/02/06, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### MONITÓRIA

00005 - 003002000366-8

Autor: Elizabeth Januário da Silva; Réu: Ronieri Lima de Amorim => Expeça-se mandado. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Mirian Di Manso.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003005004815-3

Requerente: Hélio Geromini; Requerido: Sonali Pereira de Almeida => Expeça-se ofício. OFICIE-SÉ AO JUÍZO DEPRECANTE INFORMANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 27/10/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003005004265-1

Indiciado: A.N.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004475-6

Indiciado: L.M.L.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO NA INTEGRALIDADE A QUOTA MINISTERIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003005003942-6

Indiciado: V.S.C. => Expeça-se mandado. ENCAMINHE-SE O MANDADO DE VERIFICAÇÃO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA CONFORME JÁ ANTERIORMENTE DETERMINADO (FLS. 15 Vº). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004707-2

Indiciado: J.L.S. => Expeça-se edital. INTIME-SE PELA VIA EDITALÍCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00011 - 003005004314-7

Indiciado: P.H.L.M. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS 25/28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 003005004195-0

Indiciado: J.S.T. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004404-6

Indiciado: M.S.C. => Audiência REALIZADA. ABRA-SE VISTA AO MP SPBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 25/26 E 29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004952-4

Indiciado: N.A.M.N. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 003005004670-2

Indiciado: M.A.S.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00016 - 003005004219-8

Indiciado: A.C.G.R. => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE A PRESENTE CP, OBSERVAÑDO A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR INFORMADA ATRAVÉS DO OFÍCIO DE FLS. 18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004565-4

Indiciado: A.P.A.R. => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE O JUÍZO DEPRECANTE, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

000073RR-B =&gt;00020

000173RR-A =&gt;00020

000200RR-B =&gt;00002, 00003, 00004, 00005, 00008, 00011,

00014

000212RR =&gt;00007, 00010, 00017, 00021

000257RR =&gt;00004

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2005

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### EXECUÇÃO

00002 - 004705004850-4

Exeqüente: D.M.B.; Executado: D.M.B. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 218,40. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004705004997-3

Exeqüente: Camila Karolaine Guimarães de Araújo e outros; Executado: Luís Barbosa de Araújo => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 655,20. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004705004851-2

Requerente: Rosália dos Prazeres Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria das Graças Barbosa Soares.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 004705004998-1

Requerente: I.G.A.; Requerido: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004705004996-5

Requerente: R S S; Requerido: Edicarlos Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 571,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004926-2

Requerente: J.O.M. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004705004787-8

Requerente: L.M.S.L. e outros; Requerido: A.C.L. => Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face as requerentes serem assistidas pela DPE. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004705004312-5

Requerente: Eduardo Santos Costa => Final de sentença: Considerando a documentação apresentada pelo requerente, que demonstra os fatos alegados na exordial, bem como a expressa concordância do representante do Ministério Pùblico ás fl. 25, em consonância com o disposto no art 1º da Lei nº 6.858/80, DEFIRO o pedido de ALVARÁ requerido, com prazo de 180 ( cento e oitenta) dias, autorizando o requerente através de sua representante legal

receber os créditos trabalhistas junto a empresa TESCON ENGENHARIA LTDA, bem como efetuar a retirada do valor do FGTS e do fundo de participação PIS/PASEP, depositados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de seu genitor. Nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da supra citada Lei, deverá a representante legal do requerente comprovar o valor retirado e o destino dado a ele, tendo em vista que, tratando-se de menor, os valores levantados somente poderão ser aplicados em caderneta de poupança em nome do menor, na aquisição de imóvel destinado à sua residência, ou para dispêndio em despesas necessárias á sua subsistência e educação. Sem custas, porque assistido pela defensoria Pública do Estado. Expeça-se o ALVARÁ e arquive-se os autos com as baixas necessárias, após comprovação acima determinada. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00009 - 004702000758-0

Requerente: I.G.S.; Interditado: K.C.G.S. => EDITAL DE PÚBLICAÇÃODE SETENÇAA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 02 000758-0, em que é interditante Ilma Gomes dos Santos e interditanda Kátia Cilene Gomes dos Santos, foi proferida a Sentença às fls. 42 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269,I, CPC) para DECRETAR a interdição de KÁTIA CILENE GOMES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775,§ 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente ILMA GOMES DOS SANTOS Pablo Raphael dos Santos deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187,CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique na imprensa local e pelo Orgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2004". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte sete dias dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00010 - 004705004234-1

Requerente: J.F.C. e outros => Final de sentença: Isto Posto, cumprida as exigência legais na natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada e DECRETO O DIVÓRCIO do casal de GESSÉ FLORINDO DA CUNHA e INÉS ALVES DA CUNHA, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A mulher voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, INÉS RODRIGUES ALVES. Sentença Publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro de Registro civil da Vila de Teutugal, estado do pará, devendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja INÉS RODRIGUES ALVES. A DPE deverá juntar aos autos o documento original da certidão de casamento para possibilitar a expedição do mandado de averbação. Retifique-se o nome do requerente varão na distribuição e na autuação do processo de acordo com a certidão de casamentos de fl.10. Registre-se e Cumpre-se Sem custas. Após, Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas. Escrevente o digitei. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004705004258-0  
 Requerente: W.R.M.A.; Requerido: V.M.M.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/04/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### GUARDA DE MENOR

00012 - 004704003716-1  
 Requerente: M.N.P. e outros; Requerido: C.L.P. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 004705004250-7  
 Requerente: S.M.M.S. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo nº 0047 05 004250-7, movida por S. M. M. S. e O. B. R., ficando INTIMADA: SÔNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 11 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Isto posto, com fundamento nos arts. 1.723, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/03, decretando a dissolução de sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e Julgando Extinto o processo nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Com trânsito em julgado arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de abril de 2005. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mmandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício subscro e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004705004840-5  
 Requerente: Helane Cristina Maia do Rosário e outros => Final de sentença: Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado entre as partes às fls.02/03, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00015 - 004704003933-2  
 Requerente: I.S.A.; Requerido: J.S.M. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00016 - 004703002112-6  
 Requerente: M.S.F.M.S.F.; Requerido: F.C.A. => Sentença: Ante o exposto, diante do reconhecimento espontâneo da paternidade pelo requerido (fl.15), e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR o vínculo de paternidade existente entre MYSLEY DOS SANTOS FARIAS, MILA DOS SANTOS FARIAS e FÁBIO CUNHA DE ANDRADE. Em consequência, fixo em valor equivalente a 50% de um salário mínimo, os alimentos em favor das requerentes, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, incisos I e II, do CPC. Determino que seja feita a inscrição do nome do requerido FÁBIO CUNHA ANDRADE como pai das requerentes, que passarão a chamar-se MYSLEY DOS SANTOS FARIAS ANDRADE e MILA DOS SANTOS FARIAS ANDRADE no Registro Civil, constando como avós paternos SEBASTIÃO FERREIRA DE ANDRADE e MARIA DO SOCORRO CUNHA DE ANDRADE. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado, dê-se as baixas n Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004705004695-3

Requerente: R.R.; Requerido: R.C.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/04/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00018 - 004705004053-5  
 Autor: J.A.V.; Réu: M.E.S. => Final de sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelece os arts.158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00019 - 004704003655-1  
 Requerente: José Alves Rodrigues => Final de sentença: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento com julgamento do mérito ( art. 269, I, do CPC), determinando que o Cartório do Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá proceda o registro do assentamento do óbito de MARIA ANTÔNIA ALVES, falecida em 24 de setembro de 1992 ( 24/09/1992), nos termos do art.80 da Lei nº 6.015/73, e expeça respectiva Certidão. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Registro. Após, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00020 - 004705004256-4  
 Requerente: J.L.D. e outros; Requerido: W.J.D. => Final de sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, III do CPC. Sentença publicada em audiência. Parte, DPE, Advogado e MP intimados. Sem custas e honorários. Oficie-se a DAMF/AM/RR para que proceda aos descontos e deposite na conta da representante legal das requerentes, conforme homologado. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu necy Lima Caldas. Escrevente o digitei. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00021 - 004705004736-5  
 Requerente: P.A.C. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Final de sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante estabelece aos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 004702000486-8  
 Réu: Raimundo Nonato da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Em conclusão, o Preclaro Conselho de Sentença condenou o Réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA pelo crime previsto no arts. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal. (...) Dessa forma, fixo a pena base em 14 (cartoze) anos de reclusão. O aumento de 02 (dois) anos acima do mínimo legal, decorre das circunstâncias judiciais não

serem totalmente favoráveis ao réu e da presença de duas qualificadoras. Em razão de não haver circunstâncias atenuantes ou agravante bem como, causas de diminuição ou de aumento de pena a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 14 (cartoze) anos de reclusão. A pena de reclusão deverá ser cumprida integralmente em regime fechado, ex vi do art. 33, § 2º, alínea “a” do CP e art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90. Concedo ao réu o direito de recorrer da sentença em liberdade. Sem custas, vez que a defesa foi patrocinada pela DPE. Após o transito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, faça-se as comunicações necessárias e expeça-se o Guia de recolhimento, remetendo a vara de Execuções Penais. Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri e as partes devidamente intimadas. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às 17h22 min. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004703002423-7

Réu: Joao Carlos da Silva => FINAL DA SENTENÇA:”Isto posto, considerando a decisão do Egrégio Tribunal do Júri, declaro o réu JOÃO CARLOS DA SILVA ABSOLVIDO da imputação prevista no art. 121, caput c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Após o trânsito em julgado dê-se-lhe baixa na culpa e arquive-se os autos. Dou a presente por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, e as partes por devidamente intimadas. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, e as partes devidamente intimadas. Sala do Egregio Tribunal do Júri, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às 16h10 min. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2005

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004705004524-5

Indicado: F.S.M. => Transferência Realizada em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

#### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004544-3

Autor: Francisco Barbosa da Silva; Réu: Itamir Marques de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. “Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas

necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de outubro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

000116RR-B =>00006

000156RR-B =>00007

000210RR =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2005

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### GUARDA DE MENOR

00004 - 006005018539-0

Requerente: S.S.; Requerido: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 006005018526-7

Réu: Alcimar de Oliveira Moreira => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005018522-6

Réu: Pedro Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018524-2

Réu: Eduardo Fernandes Riba => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

#### ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### GUARDA DE MENOR

00005 - 006004016971-0

Requerente: M.P.S. e outros; Requerido: L.R.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, uma vez que a criança encontra-se devidamente amparada na companhia da Requerente, o Ministério Público lançou manifestação favorável a pretensão de guarda. Do exposto, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deferindo

a guarda de EMILY FABRÍCIA CORTÉS SANTOS a MARIZETE PINHEIRO DOS SANTOS. Em continuação, extinguo o processo, ex vi do art. 269, I, do CPC. Lavre-se o devido termo de guarda. Sem custas e honorários. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, à DPE, assim como ao Curador, para ciência desta sentença. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 27 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 006005018537-4

Impetrante: Lucimar de Oliveira; Autor. Coatora: Waldeir Nunes de Oliveira => DESPACHO: "Promova o autor o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$ 45,00.". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006005017625-8

Reclamante: Antonio Ferreira Dias; Reclamado: Arnaldo Ricardo => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, considerando a não-comprovação do vínculo, julgo improcedente a presente reclamação trabalhista, razão pela qual extinguo o processo, ex vi do art. 269, I, do CPC, não fazendo jus o reclamante a 13º proporcional; atrasado; férias em dobro; férias simples; férias proporcionais; 1/3 de férias; FGTS e nem multa rescisória. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 27 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Julian Silva Barroso.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 006004016801-9

Réu: Edy Carlos da Silva Sena => FINAL DE SENTENÇA: "Dessarte, restando materialmente expendidas as razões de convencimento deste Juízo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno o acusado EDY CARLOS DA SILVA SENA nas penas do crime de roubo, art. 157, § 2º, inciso II, na modalidade tentada (art. 14, inciso II), todos os dispositivos do código penal pátrio vigente. (...)tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, encerrando-se, assim, a terceira fase do cálculo exigido, a qual deve ser cumprida inicialmente em regime aberto. (...) Quanto à pena de multa, (...) fixo-a em 50 (cinqüenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Mantenho a liberdade do réu. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução das penas, por meio da 3A Var a Criminal da Capital. Comuniquem-se as instituições de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 26 de outubro de 2005.". (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005017713-2

Réu: Rodrigues Reis Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Nesta senda, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno o acusado RODRIGUES REIS SILVA nas penas do crime de furto, art. 155, caput, do código penal pátrio vigente. (...) ao que

torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprevação e prevenção do crime. (...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, qual seja, a prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma hora de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais do réu. Sugere-se, de logo, o cumprimento da medida no Conselho Tutelar do Município de São Luiz do Anauá, o qual poderá ser acompanhado por este juízo, mediante carta precatória. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 35 dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 26 de outubro de 2005.". (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 006005018216-5

Indicado: J.S.M. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018460-9

Indicado: J.G.O. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000505002078-2

Requerente: Josefa Paulino de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 27/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márcia da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000505002045-1

Requerente: R.F.S.C. e outros; Requerido: R.S.C. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G 2- Segredo de Justiça; 3 - Fixo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais como alimentos provisórios; 4 - Intime-se a representante do requerente para apresentar o número da conta bancária onde deverão ser depositados os alimentos; 5 - Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento; 6 - Cite-se o réu e intimem-se as partes para comparecerem com testemunhas; 7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 27 de outubro de 2005.  
Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Titular e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.  
FAZ SABER a quem possa interessar que na Primeira Reunião do Tribunal do Júri/2005, serão julgados os seguintes processos, observada a ordem estabelecida pelo art. 431 do Código de Processo Penal:

Primeira Sessão:  
Data: 03.11.05  
Hora: 09h00min.  
Autora: Justiça Pública  
Ação Penal: 005 02 00459-3  
Réu: JACÓ SOUZA DA SILVA  
Artigo: : 121, *caput* e art. 155, *caput*, todos do CPB.  
Sentença de Pronúncia: 26.06.2004  
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti  
Defesa: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque ( Procurador da FUNAI)

Segunda Sessão:  
Data: 08.11.05  
Hora: 09h00min.  
Autora: Justiça Pública  
Ação Penal: 005 02 00481-7  
Réu: CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA  
Artigo: : 121, *caput* , do CPB.  
Sentença de Pronúncia: 14.06.2003  
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti  
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Terceira Sessão:  
Data: 10.11.05  
Hora: 09h00min.  
Autora: Justiça Pública  
Ação Penal: 005 04 001291-5  
Réu: LUC DA SILVA PATRÍCIO  
Artigo: : 121, § 2º, Inciso IV, do CPB.  
Sentença de Pronúncia: 15.09.2004  
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

Defesa: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque ( Procurador da FUNAI)

Quarta Sessão:

Data: 17.11.05  
Hora: 09h00min.  
Autora: Justiça Pública  
Ação Penal: 005 04 001245-1  
Réu: HÉLVISON CAMPOS MAGALHÃES  
Artigo: : 121, § 2º, Incisos II, III, IV e art. 163, parágrafo único, inciso II, na forma do art. 69, todos do CPB.  
Sentença de Pronúncia: 13.07.2004  
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti  
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Quinta Sessão:

Data: 22.11.05  
Hora: 09h00min.  
Autora: Justiça Pública  
Ação Penal: 005 03 001006-9  
Réu: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Artigo: 121, § 2º, Incisos III e do CPB  
Sentença de Pronúncia: 30.10.2003  
Promotor(a): Dra. Cláudia Parente Cavalcanti  
Defesa: Dr. Vanderlei Oliveira (DPE)

Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2005, Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo.

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
Juiz Titular

**1ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal  
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal  
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivã  
DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
*Expediente do dia 28 de outubro de 2005*

PORTARIA Nº 004/2005

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** os termos da portaria CGJ n.º 183/04, de 28 de dezembro de 2004, publicada no DPJ nº 3034;  
**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;  
**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;  
**CONSIDERANDO** por fim, os termos do Provimento CGJ n.º 067/2003;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORARIO
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Escrivão Substituto	18 e 19/06/2005	8:00 às 18:00
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário	18/06/2005	8:00 às 18:00
Edipo Nesse Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	18/06/2005	8:00 às 18:00
Wenston Paulino Berto Raposo	Técnico Judiciário	19/06/2005	8:00 às 18:00
Aline Feitosa de Vasconcelos	Assistente Judiciária	19/06/2005	8:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **621-2743**;

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor **Raimundo Jorge de Oliveira Glória (escrivão substituto)**, a partir das 18:00 horas do dia 17/06/2005 até às 08:00 horas do dia 18/06/2005, das 18:00 horas do dia 18/06/2005 até às 08:00 horas do

dia 19/06/2005, das 18:00 horas do dia 19/06/2005 até às 08:00 horas do dia 20/06/2005;  
**Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;**  
 Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2005.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO  
 Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 097106-0  
 Ação: Infração Administrativa  
 Réu: M.A Gomes de Souza-ME  
 Advogado: Euclávio Dionízio Lima.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da pessoas acima citada, para comparecerem na sala de audiência deste Juizado, sito a Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, São Francisco, no dia 21 de novembro de 2005, às 10:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2005.

Walter Menezes  
 Escrivão

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 28 de outubro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 27/10/2005:

### PROCESSO N° 1603 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA, EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 2ª

ZONA ELEITORAL QUE DETERMINOU A

CASSAÇÃO DE SEU DIPLOMA.

RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

### PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

### PROCESSO N° 1597- CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ( PROGRESSO N° 243/2004 – 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.  
 RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.  
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.  
 RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N° 778, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 3 e 4NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 779, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 5 a 10NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 780, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 777/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3236, de 28OUT05, que autorizou o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima no XVI Congresso Nacional do Ministério Público, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 781, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 6 a 10OUT05, do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do **XVI Congresso Nacional do Ministério Público**, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 782, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, deferidas pela Portaria nº 712/05, com efeitos a partir de 27OUT05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício

**PORTRARIA N° 783, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de férias dos membros do Ministério Público, conforme abaixo:

Membros	Período
Dr. Ademar Loiola Mota	02 a 31JAN06
Dr. Ademir Teles Menezes	19DEZ05 a 31JAN06
Dr. Anedilson Nunes Moreira	02JAN a 02MAR06
Dr. Adriano Ávila Pereira	26 a 30DEZ05
Drª. Carla Cristiane Pipa	19 a 30DEZ05
Drª. Érika Lima Gomes Michetti	19DEZ05 a 17JAN06
Dr. Henrique Lacerda de Vasconcelos	26DEZ05 a 13JAN06
Drª. Janaína Carneiro Costa Menezes	09 a 24JAN06
Dr. João Xavier Paixão	09JAN a 07FEV06
Drª. Jeanne C. De Andrade S. Fonseca	02 a 31JAN06
Dr. Isaias Montanari	14 a 23DEZ05 e 02 a 31JAN06
Dr. Ricardo Fontanella	05 a 09DEZ05
Dr. Ulisses Moroni Júnior	19DEZ05 a 02MAR06
Dr. Valdir Aparecido de Oliveira	28NOV05 a 06JAN06

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 784, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Corregedora-Geral de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11NOV05, anteriormente interrompidas através da Portaria 42/02 de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 785, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 74 (setenta e quatro) dias de férias, no período de 19DEZ05 a 2MAR06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 650/04 de 15OUT04, Portaria nº 136/05 de 28FEV05 e Portaria nº 322/05 de 13MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/10/2005****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.002258-8 PROT.:25/10/2005  
CLASSE:1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR:MAGNOS BAHIA CAMPOS  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002260-1 PROT.:25/10/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR  
ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
IMPDO:SECRETARIO DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002261-5 PROT.:25/10/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR  
ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
IMPDO:COORDENADOR-GERAL DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002263-2 PROT.:26/10/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:MARIA JOSELIA FONSECA GRUDTNER  
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002269-4 PROT.:27/10/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002270-4 PROT.:27/10/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002273-5 PROT.:27/10/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT:ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO:ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
IMPDO:CHEFA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - BOA VISTA -RR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002257-4 PROT.:25/10/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REU:RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002259-1 PROT.:25/10/2005  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:JEAN RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002262-9 PROT.:26/10/2005  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE:EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICACOES LTDA  
ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA  
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002264-6 PROT.:16/09/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REU:ANELITA ALVES PINHEIRO DE JESUS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 078 => 001  
RR 190 => 002  
RR 171 => 003  
RR 191-B => 004, 020  
RR 155-B => 005, 007  
RR 193-B => 006  
RR 171-B => 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018  
RR 245A => 016

RR 112-B => 019  
RR 106-B => 019  
RJ 74060 => 020  
RR 118 => 020  
RS 8301 => 021, 022  
RR 253 => 021, 022  
DF 5300 => 023  
RR 216B => 024  
RR 124-B => 025  
RR 336 => 026

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

## EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2005

### AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2005.42.00.000730-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE  
ADVOGADOS : DR. JORGE DA SILVA FRAXE - OAB/RR 078

O MM. Juiz proferiu sentença: “O acusado, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pela prática do delito previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal...Neste contexto, restou plenamente caracterizada a figura delitiva imputada ao acusado e prevista no art. 168-A, do Código Penal. Some-se a isto o fato de que a repetição da apropriação indevida das contribuições previdenciárias, havidas no período de março/1998 e maio/1998 a dezembro/1998, faz incidir o acusado na continuidade delitiva prevista no art. 71, do Código Penal. Por tudo isso, imposição da sanção estatal é inafastável...Sob fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu HONILTON MAGALHÃES CAVALCANTE nas penas do art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal... ficando o réu definitivamente condenado a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 70 (setenta) dias-multa, calculada nos moldes acima estabelecidos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto... Reconheço, outrossim, a primariedade do réu... Assim, satisfeitos os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) Prestação pecuniária no montante de 05 (cinco) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituição de assistência social a idosos carentes desse Estado. b) Prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos, feriados ou dias úteis, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 46, § 3º, do Código Penal.No caso de descumprimento das penas restritivas de direito, o réu cumprirá a pena privativa de liberdade imposta em regime aberto, razão pela qual não comporta, na hipótese, a aplicação do art. 594, do Código de Processo Penal. Destarte, poderá apelar em liberdade (STJ, Resp 15608...). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais....”

### AUTOS COM DESPACHO

002 - 2004.42.00.001457-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : MOZARTH MONTE FARIA  
ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 190.

O Juiz exarou o seguinte despacho: “ Vista às partes para diligências.”

## EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2005

### AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.002006-3  
CLASSE : 15301 – INCIDENTE RESTIT COISA APREENDIDA  
REQUERENTE : SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADA : DR<sup>a</sup> DENISE ABREU CAVALCANTE, OAB/RR 171 E OUTROS  
REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Juiz exarou despacho: "Intime-se o BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A, na pessoa de sua advogada para manifestar interesse..."

004 - 2002.42.00.000614-7  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : WADRIK DA SILVA PESSOA  
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B.

O Exmo. Juiz exarou despacho: " Vista para alegações finais..."

005 - 2005.42.00.000621-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B.

O Exmo. Juiz exarou despacho: " Autos com vista a defesa..."

006 - 2000.42.00.001296-6  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : FRANCISCO GUIMARÃES COSTA  
ADVOGADO : IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES, OAB/RR 193-B

O Juiz exarou o seguinte despacho "...intimem-se para fins do art. 500 do Código de Processo Penal"

#### AUTOS COM SENTENÇA

007 - 2005.42.00.001132-8  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RÉU : JOSE GREGÓRIO PACHECO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

O Exmo. Juiz exarou sentença: "...Diante do exposto, julgo **improcedente** a pretensão punitiva do Estado para **absolver JOSE GREGÓRIO PACHECO RODRIGUEZ** do crime que lhe foi imputado na denúncia, o que faço na conformidade do disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal..."

#### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

008 - 2005.42.00.002248-5  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTRO  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
REQUERIDO : PRÓ-SAÚDE – ABASH – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
**DESPACHO** : "Intime-se a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA para se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o pedido liminar. Intime-se, também, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM RORAIMA para se manifestar, no mesmo prazo, sobre o interesse da UNIÃO em integrar a lide e, caso positivo, sobre o pedido liminar. Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Publique-se."

Nos processos abaixo,

009 - 2005.42.00.000513-2  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : DÍMAS FERNANDES LOPÉS  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

010 - 2005.42.00.000509-1  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : LAÉLCIO BATISTA CATÃO

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

011 - 2005.42.00.000498-0  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : ÉLIONEL SIMIÃO DE MACEDO  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

012 - 2005.42.00.000497-7  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : SÍLVIO ESQUERDO BRAGA  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

013 - 2005.42.00.000508-8  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

014 - 2005.42.00.000493-2  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : BERNARDO RODRIGUES NASCIMENTO  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

015 - 2005.42.00.000492-9  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : MÁNOEL GOMES  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

016 - 2005.42.00.000935-2  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : LÉVI MULFORR VIVEKANADA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : RR 245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

o MM. Juiz Federal exarou o seguinte **DESPACHO**: "Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela autora. Designo o dia **24 de novembro de 2005, às 15:00 horas** para audiência de instrução e julgamento. Proceda a Secretaria as intimações necessárias."

017 - 2005.42.00.000499-4  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : DAVI CASTRO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**DESPACHO** : "Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo autor as folhas 61/62. Designo o dia **24/11/2005, às 15h00min** para audiência de Instrução e Julgamento. Proceda a Secretaria as intimações necessárias."

018 - 2005.42.00.000502-6  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : GERARDO GILBERTO PINHEIRO COSTA

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO  
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**DESPACHO :** “Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo autor as folhas 57/58. Designo o dia **24/11/2005**, às **15h00min** para audiência de Instrução e Julgamento. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.”

019 - 2005.42.00.001732-9

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE : SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO : RR 112-B – ANTONIO CLÁUDIO C.

THEOTONIO

REQUERIDO : JOAQUIM GONÇALVES CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO : RR 106-B – IVO CALIXTO DA SILVA

**DESPACHO :** “Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cumpra-se o despacho de fl 231.”

020 - 2004.42.00.000484-0

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELA

ADVOGADO : RJ 74060 – YAN JORGE DO REGO MACEDO E OUTROS

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS

REQUERIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA

REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA

ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS

REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA

DEF. DATIVO : RR 191-B – JOSY KEILA B. DE CARVALHO

**DESPACHO :** “Tendo em vista que as partes não especificaram provas, declaro encerrada a instrução processual. Faculto o oferecimento de alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias. Após, registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

021 - 2005.42.00.001094-0

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : IVO BARILLI

ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR

ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

**DESPACHO :** “Cumpra-se a decisão liminar na RCL nº 3813/RR, Ministro CARLOS AYRES BRITTO. Publique-se.”

022 - 2005.42.00.001095-3

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO

ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR

ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

**DESPACHO :** “Cumpra-se a decisão liminar na RCL nº 3813/RR, Ministro CARLOS AYRES BRITTO. Publique-se.”

023 - 2005.42.00.000724-2

CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR

REQUERENTES: JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES E OUTRO

ADVOGADO : DF 5300 – JOÃO BATISTA DA SILVA

FAGUNDES

REQUERIDO : UNIÃO E OUTROS

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**DESPACHO :** “Cumpra-se a decisão liminar na RCL nº 3813/RR, Ministro CARLOS AYRES BRITTO. Publique-se.”

#### AUTOS COM DECISÃO

024 - 2005.42.00.001619-7

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

REQUERENTE : CONTAMA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.

ADVOGADO : RR 216B - JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, **defiro** a liminar como pedida. Cite-se e intimem-se. Publique-se.”

025 - 2005.42.00.002061-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : JOÃO DE JESUS DA SILVA LISBOA  
ADVOGADO : RR 124-B – ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) Diante do exposto, **indefiro** a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF.”

026 - 2005.42.00.002217-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : RR 336 – MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista. Publique-se.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

027 - 2005.42.00.002092-3

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE

JUSTIFICANTE : KAREN JOHANNA PORTELA PERES

DPU/RR : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

JUSTIFICADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, **defiro a opção provisória** pela nacionalidade brasileira formulada por KAREN JOHANNA PÓRTELA PERES e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. A presente opção fica condicionada a ratificação da Requerente quando ela atingir a maioridade. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se **ofício**. P.R.I., vista ao MPF e arquive-se.”

#### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em Auxílio na 2ª Vara  
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

#### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

## JUSTIÇA MÓVEL

### 0800 280 8580

### Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**